

U1-U246/21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0246 / 2006	DE	2006
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0246 / 2006	DE 12/04/2006
PROMOVENTE:	VEFEADOR	RUSSOMANO	
EMENTA:	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE LUZ DE EMERGÊNCIA NO INTERIOR DA CABINE DE ELEVADORES DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS		

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 17:07:39

00000020974-00



ARQUIVADO EM 21/01/2009

Viviane PB

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Russomanno

Folha nº 01 do proc.

Nº 246 de 2006

Comissão Parlamentar

RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL 10

01- 0246/2006

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 18 ABR 2006
Constituinte
Tramitação, Comissão de Legislação
Gn. e Pagamentos
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de luz de emergência no interior da cabine de elevadores das edificações comerciais e de serviços, e dá outras providências.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

18 ABR 2006

SGP.42

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Torna-se obrigatório a instalação de luz de emergência no interior da cabine de elevadores das edificações comerciais e de serviços.

§ 1º - A desobediência ao disposto no *caput*, sujeitará ao infrator a um auto de intimação, infração, e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada cabine, podendo ser dobrada em caso de reincidências.

§ 2º - Para os fins previstos no § 1º, considera-se reincidência a constatação de nova infração após o período de 2 (dois) meses, contados da lavratura do último auto de infração.

§ 3º - A multa estipulada será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 4
Em 10/05/06
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Russomanno

Folha nº 02 do proc.

Nº 246 006

RF. 100.406

Art. 2º - Os responsáveis pelas edificações deverão adaptá-las às suas exigências no prazo de 12 (doze) meses após a promulgação da presente Lei.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em,


RUSSOMANNO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Russomanno

Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>246</u> de <u>06</u>
Adelina Cezane - <u>06</u> - Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A propositura em pauta dispõe que deverão ser instalados nas edificações de serviços e comerciais no equipamento mecânico de transporte vertical - elevadores, sistemas de luz de emergência interna localizados na cabine, acionados em situação emergencial ou falta de energia elétrica, tendo o objetivo de proporcionar segurança aos usuários.

A instalação deverá estar de acordo com a Norma Brasileira Registrada (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentos oficiais próprios.

Por ser assunto de grande importância para a segurança e visar o bem dos munícipes peço aos Nobres Pares especial atenção para a aprovação deste Projeto de Lei.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-246 de 20 06 10/05/06 (a) CD

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

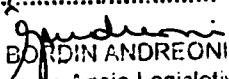
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

PL 245/06


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

A Com. de Constituição e Justiça

11 05 06


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 12/05/06 às 17:40
RF 10452

NELSON TOLTE
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
JOLDO BONFEL
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em: 18/05/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
Em 30/05/06 às 17:00
POR JOLDO

A/31/07/06 - 12:00h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) para o(a) senhor(a) relator(a)
sob nº 05 e 06 e folha de informação nº
em 23/8/06

SOLANGE KAMINSKY DOS SANTOS
R.F. 20001
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1037/2006

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 246/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Russomanno, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de luz de emergência no interior da cabine de elevadores das edificações comerciais e de serviços.

A matéria insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa do Município.

De fato, segundo ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, "pelo poder de polícia, o Estado, mediante lei, condiciona, limita, o exercício da liberdade e da propriedade dos administrados, a fim de compatibilizá-las com o bem-estar social. Daí que a Administração fica incumbida de desenvolver certa atividade destinada a assegurar que a atuação dos particulares se mantenha consoante com as exigências legais, o que pressupõe a prática de atos, ora preventivos, ora fiscalizadores e ora repressivos" (in "Curso de Direito Administrativo", Ed. Malheiros, 5ª ed., pág. 353).

O projeto cuida, ainda, de matéria atinente ao Código de Obras e Edificações.

Segundo Hely Lopes Meirelles a polícia das construções efetiva-se "pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo a sua destinação...O regulamento das construções urbanas, ou seja, o Código de Obras e normas complementares, deverá estabelecer minuciosamente os requisitos de cada modalidade de construção (residencial, comercial, industrial etc.), objetivando a segurança, a higiene, a funcionalidade e a estética da obra, em harmonia com a planificação e o zoneamento da cidade. Dentre as exigências edilícias, são perfeitamente cabíveis as que se relacionam com a solidez da construção, altura, recuos, cubagem, aeração,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

insolação, coeficientes de ocupação, estética das fachadas e demais requisitos que não contrariem as disposições da lei civil concernentes ao direito de construir" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 352).

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da LOM, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, parágrafo 3º, II, LOM).

O projeto está amparado nos arts. 13, I e XX e 160, VII, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 23/8/06

EDUARDO VASCO
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

EDUARDO VASCO
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

23/8/06

RECIBO DE PAGAMENTO OFICIAL

Nº 24 / 8 / 06

Valor 60,00

Contenido

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A Junta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 24 / 8 / 06

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 24 / 08 / 06 às 14 h

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

DONATO

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em 24 / 8 / 2006

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 da Lei nº 1.232/04.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 07

Em 19 / 10 / 06

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário



Folha nº	07	do
Processo nº	246/06	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg. 10/884		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 16 - PAR 16- 1476/2006 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 246/2006.

De autoria do nobre Vereador Russomanno (PP), o projeto objetiva a obrigatoriedade da instalação de luz de emergência no interior da cabine de elevadores das edificações comerciais e de serviços.

O desrespeito a esta lei será penalizado com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e dobrada na reincidência.

Os responsáveis pelas edificações com o uso acima citado deverão adaptá-las às exigências desta lei, no prazo de 12 (doze) meses, após a promulgação da presente lei.

Justifica o Autor que a proposta proporcionará segurança aos usuários.
Favorável é o parecer sobre o projeto proposto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 19/10/06,

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21, 10, 06
página 99 coluna 24
Conferido:

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF. 10.835
Secretário

Douta Comissão de FINANÇAS.

Em 23, 10, 06,

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

23/10/06 às 18 h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Dr. Paulo FRANGE

Para relatar:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: 26/10/06

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____, juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 08
Em 27/12/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 — do
Processo nº 24666
Washington O. Viana
Reg. 100.812

16 - PAR
16- 1815/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 246/2006

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Russomanno, visa dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de luz de emergência no interior da cabine de elevadores das edificações comerciais e de serviços.

A desobediência ao disposto no projeto sujeitaria o infrator a um auto de intimação, infração e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada cabine, dobrada no caso de reincidência.

Os responsáveis pelas edificações terão 12 (doze) meses para realizar a adaptação, após a promulgação do projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/12/06

Presidente -

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 01 / 2007
página 43 coluna 33
Conferido: Maria Tereza

A SGP-2 1

São Paulo, 09/01/07

MJS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob:

nº 09

Em 10 / 01 / 2007

Ass.: LUZIA ALMEIDA

Supervisora de Apoio ao Plenário

SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 246/06

10/01/2007

(a)

LUZIA A. LEITE

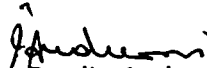
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-15

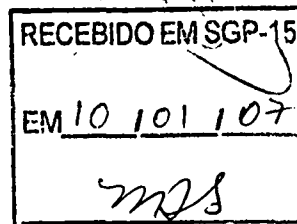
Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do disposto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

10/01/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

FO 50 00



18:15h


M.ª TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, por realização de Audiências Públicas solicitadas no anexo, com posterior devolução a este Suplente. SP, 02/02/07.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 06/02/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
06,02,07 às 15h00

MÁRIO SÉRGIO LORTA
RE 101.086
Secretário

Segue em anexo desta data

Documento 1 papel de informação

Rubricado 1 sob 10-856

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Folha nº	0	do
Processo nº	246 106	
Washington O. Viana		
Reg.	100.812	



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 15 de março de 2007

OBSERVAÇÕES:

Suspensão

8787



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 246/06
Washington O. Viana
Reg. 100.812

rod.:H01 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8787

data:15-03-07

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Presidindo, neste momento, a Comissão de Finanças e Orçamento, declaro abertos os trabalhos das audiências públicas dos projetos de lei: 503/06 , 46/06, 784/03, 368/04 e 378/6. Realizaremos no primeiro bloco a exposição do projeto 503/06 de autoria do Executivo, que institui o Programa Municipal de Parcerias Públicas Privadas, e cria a Cia. São Paulo de Parcerias - SPP .

Agradecer a presença e pedir que faça parte da Mesa, o Srs. Secretário Municipal de Finanças, Luiz Fernando Gusmão Wellisch.

Por orientação do Presidente titular desta Comissão, abriremos a palavra ao Secretário Municipal, pelo tempo de 10 minutos para as considerações iniciais. Deixaremos nossa Secretaria com inscrições abertas para pronunciamentos que serão sucessivos de três em três minutos, ao terceiro de cada, o Secretário pode solicitar a palavra para exposições. Não sendo necessário obstar, faremos todos os pronunciamentos e a conclusão do Secretário e a utilização da palavra dos Srs. Vereadores.

Com a palavra o Sr. Secretário Luiz Fernando Gusmão.

O SR. LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH - Bom dia, obrigado ao Ilmo. Sr. Vereador pela oportunidade que nos dá de fazer uma apresentação sucinta, objetiva e necessária a respeito do Projeto Lei 503/06, que trata das Parcerias Públicas e Privadas.

É um projeto considerado importante pela administração do Município que se destina a criar instrumentos para que, havendo interesse por parte da administração e aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo, possa ser implementado as parcerias com o setor privado,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	22	do
Processo nº	246/06	
Washington O. Viana		
Reg. 2400.812		
data 15.03.07		

rod.:H01 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8787 data:15.03.07

com a finalidade de abrir espaços para a realização de investimentos e de soluções para prestação de serviço e melhor qualidade ao município. Sempre com a parceria do setor privado e diminuindo à necessidade de recursos do setor público para financiar essas iniciativas.

O objetivo do projeto de lei, é estabelecer regras gerais para que essas PPPs possam ser criadas no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme as diretrizes das legislações do governo Federal e do Governo Municipal, ou seja, a Legislação já existente, tanto no âmbito Federal como no Municipal, e nós queremos propor que essa legislação seja criada no âmbito municipal para criar essa alternativa para administração municipal.

O projeto de lei 503/06, visa dotar a Prefeitura do Município de São Paulo de um instrumento, que é um instrumento de gestão que já existe no âmbito federal e em outros estados e municípios, que essa proposta não cria neste, não propõe criar neste momento nenhum projeto específico de PPP, mas abre alternativas de que sejam desenvolvidos projetos de parceria desse tipo a qualquer momento no futuro. Sempre entendido de que haveria respeito ao Plano Plurianual, a LDO, Lei Orçamentária Anual, e a Lei de Responsabilidade Fiscal. O dia em que vier a ser implementada alguma parceria desse tipo, serão respeitadas todas as regras orçamentárias e de responsabilidade fiscal.

Apenas para mencionar os principais aspectos da lei federal, que é a lei 11 079, de 2004, que regulamenta as PPPs, mas não elimina as modalidades que já existem. Tanto de concessão. Como de contratação administrativa que estão previstas na lei 8.987, de 1995, Lei de Concessões, e também a Lei 8666, Lei dos Contratos administrativos.



rod.:H01 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8787

data:15-03-07

As PPPs, são modalidades de concessão, segundo a lei Federal, prevê a modalidade de concessão patrocinada, ou concessão administrativa. A concessão patrocinada é a concessão de serviços quando envolver além do pagamento feito pelo usuário, também o pagamento complementar pelo Poder Público. e a concessão administrativa refere-se a contrato de prestação de serviços em que o poder público é usuário, direto ou indireto. Ainda que envolva, nesse tipo de contrato, obra ou fornecimento e contra a prestação que é feita exclusivamente pelo Poder Público, diferentemente das concessões onde o usuário paga e o poder público complementa. Mas esclarece que não é uma PPP, porque se trata de concessão comum, ou seja, as concessões feitas na forma da lei geral de concessões. Ou seja, quando não há parceria entre o Poder Público e o Poder Privado, e que é caracterizada pelo pagamento complementar feito pelo Poder Público.

Na Lei Federal, a concessão patrocinada envolve a administração, parceiro privado e usuário. As tarifas são cobradas do usuário, e a contra prestação, ou seja, há um pagamento complementar pelo Poder Público. Na forma de concessão administrativa existe uma relação estrita entre a administração pública parceiro privado, administração pública é usuária direta e indireta dos serviços e 100% da contra prestação é feita pelo Poder Público. Então aqui não existe a presença do usuário direto. Nesse tipo de concessão é quem paga a tarifa.

Para a administração esse instrumento é de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFI

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 14	do
Processo nº 246/06	
Washington O. Viana	
Reg. 000.812	

rod.:H02 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8787

data:15-03-07

Para a administração esse instrumento é de extrema relevância em face de constrangimento financeiro da Prefeitura do Município de São Paulo, caracterizado porque? No elevado nível de endividamento da municipalidade junto a União. A municipalidade tem um endividamento muito elevado e quem tem dívidas tem de pagar. A forma de pagamento pode ser estruturada de diferentes maneiras. Mas existe um endividamento elevado que precisa ser atendido. Há um contrato entre a União e a Prefeitura do Município de São Paulo, que exige pagamentos vultos. A Prefeitura do Município de São Paulo compromete 13% das suas receitas corrente líquida com o pagamento dessa dívida e esse constrangimento, essencialmente é o que remete à necessidade, de formas criativas, de realização dos investimentos com financiamento via setor privado. Os investimentos são de interesse público naturalmente, sem comprometimento integral de dinheiro público, ainda que o setor público faça um complemento. O parceiro privado assume o compromisso de primeiro realizar esses investimentos para que posteriormente venha ser remunerado. As diretrizes para as parcerias públicas privadas são similares na proposta que fazemos à Câmara Municipal de São Paulo, aquelas que já foram adotadas no âmbito da União como também no âmbito do Estado daqui de São Paulo e outros estados e outras prefeituras. Eficiência, estímulo à competitividade, sustentabilidade econômica de cada empreendimento, respeito aos interesses e direitos e destinatários dos serviços e dos agentes privados que serão incumbidos dessa execução. A inaplicação, se o termo pode ser usado, em funções que são exclusivas do setor público, como formulação de política, normatização, função policial, funções



rod.:H02 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8787

data:15-03-07

reguladoras, controladoras e de fiscalização, etc... Acesso universal a bens de serviços essenciais que é a busca da universalização dos usuários, dos tomadores desses serviços, pela administração, transparência em procedimentos e decisões, responsabilidade fiscal, social e ambiental, enfim, a legislação que se propõe busca atender simultaneamente todas essas diretrizes. Objetivos do programa: prestação de serviços públicos, exploração de bem público, como se faz em qualquer concessão, ou em prestação de serviço público por contrato. Execução de obra para alienação, locação, arrendamento, enfim, a proposta é ampla, procura atender diversas formas de realização, de investimentos, ou de prestação de serviços pela municipalidade aos seus munícipes. Construção, ampliação, reforma, manutenção, gestão de bem público. Mas são vedadas parcerias que tenham por finalidade apenas a realização da obra. A finalidade numa parceria pública privada, não é só essa. Além da realização da obra, é necessário haver uma prestação de serviços que estará vinculada, ao empreendimento. Terceirização de mão-de-obra, não se pode fazer disfarçada com uma PPP, não é essa finalidade, ou o simples fornecimento de equipamentos instalações. Os contratos precisam conter: metas e resultados, contratos entre o setor público e o parceiro privado. Metas e resultados, cronogramas de realização de empreendimentos com prazos pré-definidos, critérios de avaliação do desempenho, do parceiro privado com indicadores claros, bem definido. Remuneração do parceiro privado, equilíbrio entre as partes, na forma de remuneração, prazos de amortização para esses investimentos, perfeitamente definidos, obrigação do contratado de obter recursos....



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº	16	do
Processo nº	146/06	
Washington O. Viana		
Rev.	400.812	

rod.:H02 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8787

data:15-03-07

...para financiar o investimento, não disfarçar essa
contratação

RECEBUEMOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 10	do
Processo nº 46/06	
Washington O. Viana	
Rég. 100.812	

rod.: H03 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8787

data: 15.03.07

...para financiar o investimento, não disfarçar essa contratação como recursos do Estado, na verdade não pode ser, gestores responsáveis pela execução perfeitamente definida na montagem dessa estrutura. Quem pode figurar como contratante? Autarquias, as fundações instituídas ou mantidas pelo município, empresas públicas, sociedade de economia mista, aquelas a quem a legislação configura a titularidade de bens ou serviços objeto dessa contratação. Contratos de PPP. Importante a necessidade de constituição de uma sociedade de propósito específico antes da celebração do contrato de PPP porque a sociedade de propósito específico é o veículo específico da realização desse empreendimento. Remuneração do contratado. A remuneração do contratado será uma forma isolada ou combinada de diversas alternativas, tarifas cobradas dos usuários, pagamento com recursos orçamentários, pode ser uma combinação de ambas, cessão de créditos que o município tem e que venha a garantir ou financiar esse tipo de pagamento, cessão de direito de exploração comercial, transferência de bens móveis ou imóveis, títulos da dívida pública, se houver, outras receitas complementares que existam hoje ou que venham a existir no futuro e que possam subsidiar esse tipo de investimento.

A gestão do programa como seria feita? O programa seria gerido por um conselho gestor vinculado ao Gabinete do Prefeito e integrado por uma equipe de secretários, o Secretário de Governo teria a presidência, a Secretaria de Planejamento a vice-presidência e coordenação dos projetos, além dessas a área de finanças naturalmente, a área de gestão, a Secretaria de Gestão, a Secretaria de Negócios Jurídicos, e o titular da secretaria cujo projeto esteja vincula, se



rod.: H03 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8787

data: 15.03.07

for da saúde, uma parceria na saúde, o Secretario da Saúde, se for na habitação o Secretário da Habitação e assim por diante.

Prestação de contas. Toda essa atividade será devidamente informada e haverá prestação de contas anual à Câmara Municipal. O Conselho gestor, então, remeterá à Câmara Municipal anualmente, até o último dia útil do mês de março relatório detalhado das atividades desenvolvidas no âmbito dos contratos de PPP que foram realizados, que tenham sido realizados no ano anterior.

É fundamental a questão das garantias. Uma das grandes dificuldades de realização de parcerias entre o setor público e o setor privado é a desconfiança na estabilidade das regras. Para que o setor privado aceite participar desse tipo de parceria é necessário a existência de garantias. Isso não é uma proposta da Prefeitura e sim de toda legislação que trata disso, tanto no âmbito federal, como no âmbito estadual. As experiências entre setor público e setor privado mostram que a atratividade do setor privado depende essencialmente da estabilidade das regras, ou seja, das garantias que o setor público oferecer ao propor esse tipo de parceria. Para isso está se propondo a criação de um veículo, que seria a Companhia São Paulo de parcerias, SPP, muito semelhante ao que se propôs no Governo Federal e no Governo do Estado de São Paulo. No caso aqui da Prefeitura de São Paulo propõem-se a constituição de uma empresa municipal que deverá concentrar os mecanismos que vão assegurar ao parceiro privado a garantia do cumprimento do que a administração assumirá, porque esses contratos são de longo prazo, então para que ele possa ter segurança de que as propostas que estão sendo objeto dessa parceria e os



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 19 do
Processo nº 246/06
Washington O. Viana
Reg. 100.812

rod.: H03 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8787

data: 15.03.07

compromissos assumidos sejam mantidos ao longo de diversas gestões, independentemente de diferentes visões políticas, ele necessita de que essas garantias sejam dadas para que ele possa participar do projeto. Isso, como mencionei anteriormente, está sendo proposto neste projeto, mas, também, foi aprovado na lei federal que constituiu um fundo garantidor que é administrado no Banco do Brasil, e aqui o Estado de São Paulo uma companhia estadual foi constituída com essa finalidade.

A Companhia São Paulo de Parceria, SPP, teria o capital social integralizado em dinheiro ou em bens e direitos e podem participar entidades da administração municipal, desde que a titularidade dessas ações com direito a voto pertençam ao município. A Companhia São Paulo de Parcerias teria capital social na forma de bens e direitos, bens imóveis cujo valor pode chegar a 200 milhões, dependendo da avaliação, e dos imóveis que eventualmente vierem a ser aportados como capital nessa sociedade, e ações ordinárias ou preferenciais que sejam de propriedade do município ou de sua autarquias. O capital social na forma de bens e direitos poderia ter título da dívida pública, valores mobiliários que pertençam à Prefeitura, direitos referentes ao FCVS. Aqui é uma difícil porque esses créditos estão garantindo operações que hoje a União Federal, o Tesouro, então dificilmente seria possível mobilizar FCVS, mas é uma possibilidade estar contemplada, e outros bens e direitos de titularidade do município, inclusive recursos financeiros federais e estaduais se for possível. Essa companhia atuaria na forma de celebração de contratos, participação, interveniência nesses contratos de PPP, poderia assumir direitos e



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 20	do
Processo nº 246/06	
Washington O. Viana	
Reg. 440.812	

rod.: H03 fl.:4 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8787

data: 15.03.07

obrigações decorrentes dos contratos e poderia contrair empréstimos,
emitir títulos...

EM REVISÃO DO ORADOR



rod.: H04 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8787

data: 15.03.07

...e poderia contrair empréstimos, emitir títulos, debêntures ou outras formas de títulos, valores imobiliários representativos de compromissos assumidos pela companhia. Poderia prestar garantias, é a essência da idéia prestar garantias e contratar seguro, poderia explorar, aceitar gravames ou alienar bens do seu patrimônio, participar do capital de outras empresas controladas, celebrar convênios e contratos para serviços especializados de terceiros e na estruturação de operações que podem ser necessárias, e não poderá receber do município recursos para pagamento de pessoal o de custeio. Não é criar uma empresa par gerar mais despesa na administração, não é isso.

Como seria estruturada? Teria uma diretoria, um conselho de administração, um conselho fiscal, como normalmente qualquer empresa. Essa em idéias gerais a proposta que foi apresentada pela Prefeitura à Câmara para exame, discussão e aperfeiçoamento.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer a exposição do nosso Secretário. Quero informar que o nosso Secretário Manuelito Pereira Magalhães Jr. informa que combinado com o Prefeito e com o Secretário Wellisch, a exposição do Secretário Wellisch é a exposição que integra a ação do Executivo na Casa neste momento. Vou fazer uma breve apresentação para que a gente possa realizar o nosso debate.

O Projeto 503/2006, que sugere a esta Parlamento a instituição do Programa Municipal de Parcerias Público Privadas e a Companhia São Paulo de Parcerias, apresenta um objetivo de fomentar, coordenar, regular, fiscalizar a efetivação de parcerias público privadas com



rod.: H04 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8787

data: 15.03.07

participação da administração direta e indireta. Então, claro, essa é a vontade expressa no projeto. As diretrizes estão lançadas entres os artigos 2º e 3º, do artigo 4º ao 9º dispõe sobre a legislação disciplinadora deste instituto da parceria público privada, apresenta as gestões de parcerias nos artigo 10º e 11º e no 12º as condições habilitadoras, portanto, como se é possível habilitar para tal. Do artigo 13 ao 22, apresenta a companhia que será a companhia garantidora da existência desse processo à medida que ela será fiel depositária pelo município destes esforços históricos, sejam aqueles que foram consolidados em bens imobiliários ou em bens mobiliários. E o artigo 23 indica os recursos para cobertura desta execução e também apresenta a impossibilidade que o projeto confere disso ter custos adicionais à administração.

Fiz essa breve leitura da conceituação de artigos para que a gente pudesse agregar a esta apresentação do Secretário a questão da liturgia legal com que o projeto foi apresentado à Casa. Projeto encontra-se hoje na pauta da ordem do dia, projeto em regime de urgência, esta audiência foi solicitada ainda no ano passado pelo conjunto de Vereadores da Casa para permitir que o Secretário nos apresentasse um conjunto de informações sobre a matéria.

Quero questionar se temos alguma inscrição? As das inscrições referem-se ao Projeto de lei 378/2006. É isso? (Pausa)

Tem a palavra o Sr. Ives, Assessor Técnico do Gabinete do Vereador Francisco Chagas, membro titular desta Comissão.

O SR. IVES - Sou Assessor do Vereador Francisco Chagas. Bom dia a todos. Queria fazer algumas perguntas em relação aos artigos



rod.: H04 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8787 data: 15.03.07

diretos. Artigo 3º, parágrafo 2º: por que só a partir de 70% da remuneração vai depender de autorização legislativa? Artigo 9º: quais e como se prevê mecanismos amigáveis para solução de divergências? Artigo 15: quais os critérios utilizados para avaliação dos imóveis relacionados no anexo único? Existem mais imóveis no município passíveis de alienação? Tem conhecimento do uso atual dos imóveis? Quais vantagens terá a Prefeitura em passar para a SPP? Artigo 17: como será composto o quadro de funcionários da SPP? Artigo 18: é possível citar algum exemplo de contratação de serviço especializado de terceiros que a SPP poderá realizar? Quais critérios serão adotados? Artigo 19: quem nomeará os membros da diretoria e do conselho de administração? Qual a remuneração? Artigo 21: a Cohab pode abrir mão dos direitos do FCVS, pode passar a dívida do FGTS, isso foi estudado? Qual legislação permite? Quanto alcança esses montantes? Qual a finalidade? E por fim, 22: por que passar para terceiros as dívidas do FCVS, que também está previsto? E artigo 23: como se chegou ao valor de 800 mil reais para construção da SPP? Como se calculou isso?...



rod.: H05 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8787

data: 15.03.07

Como se calculou isso?

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Vou passar a palavra ao Secretário para suas manifestações.

O SR. LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH - Mesmo que eu tivesse um HD de alta qualidade eu não conseguiria registrar todas as colocações simultaneamente, acho que foram mais de 20.

Eu poderia dizer de uma forma é que a proposta que foi apresentada busca instrumentar a Prefeitura de alternativas que possam permitir a realização de investimentos num quadro de poucos recursos. Para isso foi feita uma proposta muito parecida com o que já se desenvolveu, já se aprovou, já existe no âmbito federal e no âmbito estadual, não é muito diferente.

A primeira pergunta: por que 70% no artigo 3º? Porque isso já existe na proposta federal. Se não é por 70% é por um valor muito similar. De maneira geral, quase todas as perguntas seriam respondidas da mesma maneira, o que aqui está é parte, ou é similar ao que foi proposto, ou já existe no âmbito federal ou estadual, não há muita diferença. A modelagem é similar, as proporções são similares.

Quanto à questão de aportar imóveis, a Companhia Paulista de Imóveis, é uma forma de dispor de algum capital para que possa com a mobilização desse capital, de alguma maneira, gerar garantias para a atração do empresário privado. Se não houver esse recurso disponível não tem como garantir, ou a garantia se torna tão cara que inviabiliza os projetos para a administração. O que a administração está procurando fazer com esse tipo de instrumentação é dispor de meios



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 25	do
Processo nº 246/05	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

rod.: H05 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8787

data: 15.03.07

para fazer alguma coisa a mais, uma vez que tem dívidas importantes e que precisam ser pagas e se não há recursos, a forma que se ainda dispõe, não é só aqui, é aqui e no Governo Federal também, que está muito endividado, ou no Governo Estadual, que também tem dívidas importantes, e não é só aqui no Estado e São Paulo, é aqui e praticamente em todos, é tentar criar alguma coisa nova, alguma alternativa para que possam ser feitos investimentos, além de apenas arrecadar para pagar dívidas. Essencialmente é isso.

Há perguntas que passam pela questão da FCVS. Como eu disse, o FCVS é uma possibilidade. Agora, o FCVS são recursos que garantem o resíduo de créditos habitacionais, esses créditos habitacionais, por sua vez, tem uma dívida a eles associadas ao FGTS, que por sua vez era um ativo do BNH que passou para a Caixa Econômica, que passou para o Tesouro Nacional. Hoje o credor dessas operações é o Tesouro Nacional e o Tesouro Nacional é também credor do município na medida em que o município, em 2000, fez um contrato e confissão de dívida, na época, de 11 bilhões, se não me engano e hoje essa dívida está em 29, crescendo de forma exponencial praticamente. Então é muito pouco provável que se possa mobilizar esse crédito decorrente do resíduo daqueles financiamentos como ativo para que possam garantir a parceria com algum empresário privado, é uma possibilidade remota, mas está aqui porque é uma possibilidade. Quem está na dificuldade que tem o município de São Paulo não pode deixar de contemplar uma possibilidade. Então, por isso está aqui.

Quanto a quem vai compor a diretoria da empresa, na essência tem que ser uma empresa absolutamente enxuta, uma empresa praticamente



rod.: H05 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8787

data: 15.03.07

empresa papel, porque não é finalidade criar despesa ou inchar uma organização para transformá-la naquilo que se chama cabide de emprego. Aquilo é estritamente uma empresa veículo para a realização de determinados investimentos. A própria exposição, creio que fui infeliz nos termos em que falei, mas não é para ter empregado, não é para ter funcionário, a empresa é estritamente para viabilizar uma solução de parceria.

Quem comporia o conselho gestor que vai cuidar disso é a própria equipe da Prefeitura, é o Secretário de Governo, é o Secretário de Planejamento, é o Secretário de Finanças, é o Secretário de Negócios Jurídicos, enfim, a idéia que se propõe, que se submete ao Legislativo Municipal, é estritamente permitir que a municipalidade disponha...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 27	do
Processo nº 246/06	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

rod.: H06 fl.:1 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 8787

data: 15-03-07

... que se submete ao Legislativo Municipal é estritamente permitir que a Municipalidade disponha de um instrumento que dará a ela o mesmo tipo de alternativa que o Governo Federal criou recentemente, em 2004, e que o Estado de São Paulo até antes já tinha criado. A idéia é dispor de instrumento, o que se propõe aqui é isso.

Eu não teria condição de responder tudo de cabeça; o que eu consegui aqui registrar na HD foram essas.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Deixe só eu registrar uma questão apontada, em que sei que temos condição de avançar mais um pouco, que é a questão dos valores estimados. Estes são os valores estimados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Imobiliário? Foram geridos pela Secretaria de Gestão? Estes do Anexo 1 e Anexo 2.

O SR. LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH - Relativamente a valores de imóveis, em primeiro lugar, precisa avaliar imóveis. Mas, como qualquer outro ativo, o valor dele muda a cada dia, depende das condições do mercado. O valor de um imóvel para aquisição, hoje, pode ser diferente, amanhã. Há uma avaliação; essa avaliação, em algum momento, no passado foi feita. No instante em que eles forem, se vierem a ser, aportados como capital a essa sociedade, eles terão que ser avaliados novamente, não há como fazer de outra maneira. E é impossível dizer se esse valor hoje é correto ou não. Também não se pode dizer que serão todos esses; eventualmente poderão ser propostos mais alguns e excluídos alguns desses, caso não seja conveniente aportá-los como capital. Mas essa é uma questão que vai ser decidida em outro momento.



rod.: H06 fl.:2 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 8787

data: 15-03-07

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Gostaria de agradecer a participação do Ives, assessor do Vereador Francisco Chagas; agradecer a presença do Secretário e equipe que esteve aqui e declarar encerrada a audiência pública desta matéria, lembrando que a íntegra desta audiência constará nas notas taquigráficas.

E já anuncio a audiência pública dos projetos 46/2006, 784/2003, 368/2004, 503/2006, 246/2006 e 378, e que teremos o pronunciamento de Elaine Lopes Silveira, gabinete do Vereador Estima; Jorge Ferreira da Silva, gabinete do Vereador Atila Russomanno; Valdi Ferreira, do gabinete do Vereador Beto Custódio; Luiz Cláudio Marchesi, do gabinete do Vereador Dalton Silvano, e Maria de Lourdes Bôscoli, do gabinete do nosso Presidente Antonio Carlos Rodrigues. Eu vou suspender os nossos trabalhos para acompanhar o Secretário. Na nossa retomada, são esses os expositores e já temos inscrito o arquiteto Saleni. Muito obrigado. (Pausa)

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Vereador Aurélio Miguel.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel) - Está reaberta a audiência pública que vai dar continuidade aos trabalhos desta audiência pública.

O PL 046/06 do Vereador Edivaldo Estima que "altera a redação dos Artigos 9º e 29 da Lei nº 6.989 de 29/12/66; dispõe sobre a obrigatoriedade de constar da notificação de lançamento do IPTU quem é o contribuinte do imposto e o proprietário do imóvel, o titular do seu



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 23	do
Processo nº 16/06	
Washington O. Viana	
Reg. 200.812	

rod.: H06 fl.:3 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 8787

data: 15-03-07

domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, e dá outras providências".

Pediria que a representante do nobre Vereador explanasse sobre o projeto, tem a palavra.

A SRA. ELAINE - Bom dia a todos, sou assessora parlamentar do Vereador Estima. Visamos com nossa proposta fazer constar da legislação tributária municipal, norma explicativa que reflete posicionamento na jurisprudência de nossos tribunais, no sentido de que o locatário não é contribuinte do IPTU.

Visamos, ainda, levar tal esclarecimento aos munícipes, estampando na notificação de lançamento do IPTU a informação de que o contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, não se enquadrando o locatário na qualidade de contribuinte ou responsável tributário.

Segundo a jurisprudência, o locatário não se enquadra na sujeição passiva do IPTU, seja na qualidade de contribuinte ou mesmo como responsável tributário.

Quero ressaltar que essa propositura, acima de tudo tem o intuito de informar. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel) - Alguém quer fazer perguntas?

Próximo PL 784/03, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues. "Dispõe sobre a isenção de ISS para os promotores de eventos ou atividades sócio-culturais ligadas ao Carnaval e dá outras providências". Peço à representante do Vereador para explicar sobre o projeto. Ou melhor, vou mudar um pouco a ordem. A senhora vai falar



Câmara Municipal de São Paulo 30 do

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 246/06
Washington O. Viana
Reg. 000.812

rod.: H06 fl.:4 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 8787 data: 15-03-07

sobre o PL do Vereador Edivaldo Estima? Por favor. É melhor porque aí dá seqüência, é mais prático. Por favor. Em seguida a gente chama o PL 784...ROD. H07

CONVÊNIO DE INTERCOMUNICAÇÃO



rod.:H07 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8787

data:15-03-07

...é mais prático. Em seguida, chamo o PL 784.

A SRA. REGINA VITÓRIA - Bom dia, sou da Secretaria Municipal de Finanças. Quanto a esse projeto do Vereador Edivaldo Estima, quanto ao fato de constar da notificação de lançamento essa informação de que o locatário não é o sujeito passivo, não temos nada a opor. O único problema seria a inviabilidade material, isso seria pago o ano que vem porque este ano as cartelas já estão todas prontas, a partir do ano que vem não teria problema.

Quanto à alteração do artigo 9º e do artigo 29 da 6989, entendemos que não pode ser alterado o texto da lei porque esse texto é cópia do artigo 34 do CTN, que já fala quem é o contribuinte. Então, aqui estaríamos indo além de uma norma geral tributária, realmente quanto a constar a informação da notificação não tem problema nenhum, só que alterar um texto de lei nós nos posicionamos contrários. Apesar de que em momento nenhum, a Secretaria Municipal aceita o locatário como sujeito passivo, só é inscrito lá o proprietário ou o possuidor ou mesmo se tiver algum débito, vão ser cobrados dessas pessoas. Em momento nenhum essa é uma relação obrigacional entre o locador e o locatário. Enfim, não temos nenhuma oposição constar isso da cartela. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel) - Obrigado. Gostaria de chamar a representante do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, PL 784/2003.

A SRA. MARIA DE LOURDES - Bom dia, esse projeto é de iniciativa do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	32	do
Processo nº	286/06	
Washington O. Viana		
RA 100.812		

rod.:H07 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8787

data:15-03-07

isenção de ISS para os promotores de eventos e ou atividades sócio-culturais ligadas ao carnaval e dá outras providências.

Acho que essa propositura tem por finalidade conceder isenção de imposto sobre serviços de qualquer natureza a pessoas físicas e jurídicas promotoras exclusivamente de eventos de atividades sócio-culturais. Como se sabe, o carnaval passou a ser cultura no nosso país e é um dos maiores eventos de manifestação da cultura popular, ao lado do futebol e de fato do Poder Público ter de criar mecanismos no sentido de incentivar essas atividades mencionadas.

A proposta encontra guarita na Lei Orgânica do Município de São Paulo em seu artigo 193, que prevê que o Poder Público promoverá por meio de seus órgãos competentes a proteção das manifestações religiosas das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e a dos outros grupos participantes do processo de formação da cultura nacional.

Sendo assim, considera-se que o serviço que se pretende isentar é de fundamental importância para o aperfeiçoamento dessas atividades. Esse é o propósito do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel) - Gostaria de saber se alguém vai explanar pelo governo. Peço que se identifique.

O SR. LUIZ PAIXÃO - Sou da Secretaria de Finanças. Em relação à isenção que está sendo proposta nesse projeto de lei, temos a dizer que somos contrários a qualquer isenção e no final do ano foi aprovada a lei revogando diversas isenções do ISS. Foi revogada a isenção do Hospital Sorocabano, do Instituto Mackenzie e não teria sentido agora criar uma isenção para as escolas de samba.



rod.:H07 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8787

data:15-03-07

O posicionamento do Executivo é que isso provocaria uma perda de receita e, portanto, somos contrários.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel) - Muito obrigado. A representante do Vereador Antonio Carlos Rodrigues gostaria de usar a palavra.

A SRA. MARIA DE LOURDES - Não seria para área carnavalesca, acho que seria para toda manifestação cultural. A gente citou o carnaval porque é uma das manifestações culturais, então, ela não se restringe às escolas de samba, então, pegamos qualquer manifestação cultural, seja afro-brasileira, só que o carnaval está inserido na nossa cultura. Não é específico para escolas de samba.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel) - O próximo é o PL 368/2004, do Vereador Beto Custódio e Vereadora Tita Dias, que insere parágrafo único no artigo 2º, da Lei 13.790, ampliando recursos do Fundo Municipal de Esportes, através de item próprio no orçamento da Secretaria de Esportes Lazer e Recreação. Tem a palavra o representante do Vereador Beto Custódio.

O SR. WALDIR FERREIRA - A propositura apenas corrige uma lacuna que ficou quando da aprovação do Fundo Municipal de Esportes, visto que quando se aprova uma lei com um fundo pressupõe que ele tem um valor para o sua próprio funcionamento. Isso não ocorreu com a aprovação do Fundo Municipal de Esportes, acabando que desde 2004, estando a lei em vigor e não está funcionando pela falta de valores pré-definidos para o exercício e efetividade dessa lei no município de São Paulo destinada a impulsionar os esportes definidos pela Secretaria Municipal.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 24	do
Processo nº 246.106	
Washington O. Viana	
Reg. 400.812	

rod.:H07 fl.:4 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8787

data:15-03-07

Então, essa propositura visa apenas corrigir uma falha na lei,
estabelecendo um mínimo suficiente. Já tem ...

...as fontes de onde vêm os recursos...H08

RECEBIDO DA TAQUIGRAFIA



rod.:H08 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8787

data:15-03-07

As fontes de onde vêm os recursos e não tem o valor mínimo daqueles recursos que são bem superiores, que são destinados as outras áreas do orçamento público ficando apenas uma parte mínima para a Secretaria de Esportes, mas tendo um valor pré-fixado que hoje não existe e acaba por não funcionar o fundo municipal de esportes.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel) - Próximo PL 246/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de luz de emergência no interior da cabine de elevadores das edificações comerciais, e de serviços e dá outras providências.

Com a palavra o Sr. Jorge Ferreira, do Gabinete do nobre Vereador Russomanno.

O SR. JORGE FERREIRA - Bom dia a todos, sou representante do nobre Vereador Russomanno. O nosso projeto visa a segurança de um cidadão que emergencialmente, ou algo que ele esteja procurando num prédio, que se encontra numa caixa vertical onde corriqueiramente surge uma falha mecânica no elevador e ele não tem uma luz, apaga esse elevador. Então existe, essencialmente uma luz de emergência que possa socorrer desse problema que pode ocasionar no cidadão. Esse projeto é basicamente para suprir a necessidade que o cidadão tem no momento do pânico. Ele sente um pânico e não tem essa luz de emergência dentro do elevador normalmente. Nos elevadores de serviços e comerciais a tendência desse projeto seria isso daí suprir essa falha que existe normalmente nesses prédios.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel) - E nos residenciais não?



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 26	do
Processo nº 488/06	
Washington O. Viana	
Reg. 400.812	

rod.:H08 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8787

data:15-03-07

O SR. JORGE FERREIRA - Nos residenciais fica um pouco complicado, em termos de legislação por causa dos condomínios. Seria bom que houvesse uma análise a esse respeito.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel) - Há algum representante do Governo para falar sobre o projeto? (Pausa) Não havendo, passemos ao projeto seguinte: PL 378/06, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, dispõe sobre a criação do conselho municipal de auto regulamentação da publicidade exterior e do mobiliário urbano na cidade de São Paulo.

Com a palavra o representante do gabinete do nobre Vereador Dalton Silvano, Sr. Luiz Claudio Marquese

O SR. LUIZ CLAUDIO MARQUESE - Sr. Presidente, Sras. e Srs., a proposta do nobre Vereador Dalton Silvano, tem o numero 378 e curiosamente, a proposta 379 que foi do Executivo, acabou gerando a Lei 14 223 que criou a Lei Cidade Limpa. O nobre Vereador Dalton Silvano foi o único vereador desta Casa votar contra essa proposta do Executivo Municipal entendendo que ela poderia causar desemprego, como está causando. Que ela poderia gerar distorções graves, como ela está gerando, e obviamente, nem o Vereador, e nenhum dos outros 54 membros dessa Casa que ver a cidade como estava antes da Lei Cidade Limpa.

Estou fazendo esse preâmbulo porque o projeto de lei 378, a proposta dele é a constituição do Conselho Municipal de auto regulamentação da publicidade exterior na cidade de São Paulo, ou seja, se ele tivesse sido debatido, votado e eventualmente aprovado antes da lei cidade Limpa, talvez o cenário da cidade hoje, não seria



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 31	do
Processo nº 286/03	
Washington O. Viana	
RA 100.812	

rod.:H08 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8787

data:15-03-07

o mesmo que estamos vivendo. Digo com a questão do desemprego, questão do problema de condomínios, os problemas já chegaram em nosso gabinete, mas enfim, o que pretende o vereador? Que se cria um conselho que agregue representantes da sociedade civil dos vários segmentos envolvidos com a propaganda exterior: SEPEX - Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior; Associação Brasileira de Agências de Propaganda; Associação Brasileira de Anunciantes; Sindicato de Divulgação; temos novos elementos que podem estar apresentando delegados em um conselho que passa a ser o fórum de discussão, inclusive com membros do Executivo, arquitetos urbanistas, para que? Para que se coloque numa mesa, essas cabeças pensantes, que dirimam dúvidas, que analisam recursos de multas, que discutam e recebam denúncias dos munícipes sobre publicidade exterior na cidade. De todo o tipo. Não só o outdoor, "fronte lat, bek lat, enpena cega".

Porque a lei 13.525 era de uma complexidade bastante grande, na medida em que ela abrangia tudo, inclusive o imobiliário urbano. A questão toda que gerou a lei cidade limpa foram dois fatores principais: a selvageria de alguns empresários do setor que invadiu espaços públicos, colocavam suas mensagens em locais proibidos pela legislação e ao mesmo tempo ausência do poder do público na fiscalização dessas incorreções ou dessas aberrações.

A proposta do Vereador é que a gente constitua o conselho, passamos a não chamar mais de auto regulamentação, mas de regulamentação da publicidade exterior para que tenha sempre todos os membros da sociedade civil organizada, e seja um fórum de discussão, debate e deferimento sobre a propaganda na cidade. seja agora pela lei



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 38	do
Processo nº 16/05	
Washington O. Viana	
RA 100.812	

rod.:H08 fl.:4 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8787

data:15-03-07

14 223, ou seja pelo mobiliário urbano que possa a vir a ser uma nova lei aprovada nesta Casa ainda esse ano, ou seja, qual for a lei aprovada, o conselho seria o fórum de debate e discussão e deliberação dos problemas referentes a publicidade exterior em São Paulo.

Agradeço pelo espaço.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel) -



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 39	do
Endereço nº 106	
Washington O. Viana	
R. 100.812	

rod.:H09 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8787

data:15-03-07

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel) - Com a palavra o Sr. Edgar Salene, do Sindicato dos condomínios prejudicados pela lei 14 223.

O SR. EDGAR SALENE - Sou arquiteto urbanista, sou administrador de empresas, represento os síndicos do condomínios que foram prejudicados pela lei 14 223. Somos adeptos da cidade limpa, mas somos contra a publicidade legal. Somos contra as pichações. Somos contra os indigentes que estão esparramados na calçadas. Somos a favor da permanecia da publicidade regularizada e com tradição.

Hoje, com essa nova lei que está sendo implantada os condomínios estão sendo prejudicados na maioria das suas receitas entre 40 e 100% da sua receita. Temos prédios, principalmente os que estão ao lado entorno do Minhocão, onde moram aposentados que vivem com uma misera renda, e que dependem da verba de locação dessas "empenas cegas" para poder custear o condomínio. Hoje esses prédios estão sem receitas. Esses condôminos estão hoje na rua da amargura e o que vai acontecer? Logo, logo esses prédios vão falir e os condôminos serão obrigados a vender suas unidades.

Por isso estamos, a partir da próxima semana, entrando protocolando um abaixo assinado ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, no qual, gostaria de deixar explicito aqui a síntese daquilo que será apresentado: "Nós abaixo assinados identificados síndicos e condomínios que foram afetados pelos efeitos da lei Municipal 14 223 de 2006, referente a retirada de painéis de propaganda vimos conformes os motivos a seguir relatados, requerer a V.Exa. que seja apresentado uma nova norma regulamentadora ou um projeto modificativo de lei a ser



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 40	do
Processo nº 24606	
Washington O. Viana	
RA 100.812	

rod.:H09 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8787

data:15-03-07

aprovado na Câmara Municipal de São Paulo, regulamentando ou alterando a referida lei e proporcionando aos condomínios com exposições regularizadas, o direito de voltar a contar com as verbas das locações para amenizar os altos custos condominiais e evitar a inadimplência. Os anúncios das exposições de publicidade nos nossos condomínios acarretam uma considerável verba que amortiza os custos Condominiais, tendo casos que chegam a atingir 40% das despesas mensais. Essa verba colabora na execução de serviços e melhorias obras emergenciais e na manutenção dos condomínios. Esses anúncios tem sido exibidos registrados e aprovados pela Prefeitura do Município de São Paulo que durante esses tempos autorizou e arrecadou as taxas e impostos a eles referentes e nunca teve com o que reclamar. Por uma lei que a Prefeitura do Município de São Paulo julga saneadora, porém, não soube separar o joio do trigo e envolveu todos os expositores, não só os clandestinos irregulares, mas como também os que possuem tradição e legalidade e que do dia para a noite passaram a serem criminosos, tendo seus anúncios imediatamente proibidos e sem condição de defesa. Não é justo que a Prefeitura do Município de São Paulo tira o direito adquirido pelos particulares com a receitas dessas disposições e passe ela a Prefeitura, a receber a polpuda verba que ficará concentrada em suas mãos em detrimento de prejuízos de uma grande parte de condomínios, que foram lesados do dia para a noite, sem ter uma saída para recompor suas finanças. Essa lei, além de ferir o direito adquirido. Direito amparado constitucionalmente acarretará um grande problema social, pois a maioria dos condomínios estão deficitária, e com o grande número do condôminos inadimplentes. Com essa lei os



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 41	do
Processo nº 246/06	
Washington O. Viana	
RA 100.812	

rod.:H09 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8787

data:15-03-07

condomínios perderão receitas e terão de aumentar a taxa condominial agravando inexoravelmente os condôminos. Muitos condomínios irão falir e muitos condomínios perderão suas propriedades. Diante desses fatos, recorre a V.Exa. no sentido de urgência, urgentíssima para que seja regulamentada ou apresentada ou um novo projeto de lei para ser divulgado e discutido com a presença de todos os prejudicados afim de que o direito e a justiça voltem a imperar."

Estamos aprovando e apoiando a criação do conselho, que o nobre Vereador Dalton Silvano está propondo. E achamos que no mínimo, os Vereadores que aprovaram essa lei, ou foram inocentes, incompetentes ou foram inconseqüentes. Porque ninguém analisou o que isso iria acarretar a implantação dessa lei em detrimento de toda a população de São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel) - Há mais alguém que queira fazer uso da palavra? (Pausa)

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada essa Audiência Pública lembrando que a integra dessa audiência, constará na notas taquigráficas.

Estão encerrados nossos trabalhos.

Folha nº 42 — 2
do processo nº 246 / 06
Mário Sérgio Horta
RF 101.006



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 04 de abril de 2007

OBSERVAÇÕES:

Orador não identificado



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 43
do processo nº 246/03
Mário Sérgio Horta
CPF 101.008

rod.l:-01 fl.:1
Orador(es):

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Na qualidade de Presidente, desta reunião da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro aberta, para tratar dos seguintes PLs:

PL 046/06, de autoria do nobre Vereador Edvaldo Estima. Há algum representante do nobre vereador, para apresentação do projeto?

PL 784/03, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Alguém presente? (Pausa) Peço que a assessoria entre em contato para que tenhamos a audiência desse projeto.

PL 208/05, de autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu. Alguém presente? (Pausa)

PL 020/06, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu.

PL 246/06, de autoria do nobre Russomanno.

PL 378/06, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano. Peço que entre em contato com o nobre Vereador Dalton, senão não haverá Audiência Pública desse projeto.

PL 368/04, de autoria dos Vereadores Beto Custódio e Tita Dias. O mesmo encaminhamento.

PL 503/06, de autoria do Executivo.

PL 002/06, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves.

PL 498/05, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura.

Vamos iniciar pelas matérias tributárias. Convido, para fazer parte da Mesa os Srs: Mário Apollaro JR., representante da Secretaria de Finanças e o Sr. Luiz Rosan dos Santos Paixão.

Com a palavra o representante do nobre Vereador Edivaldo Estima para apresentação do PL 46/06, que altera redação dos artigos



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 44
do processo nº 246/06
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

rod.l:01 fl.:2

Orador(es):

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

9º e 29º da lei 6989, de 29 de dezembro, de 1966. Que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar na notificação de lançamento do IPTU, que o contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título e dá outras providências.

Com a palavra a Sra. Elaine.

A SRA. ELAINE - Bom dia a todos sou assessora do Gabinete do nobre Vereador Edivaldo Estima.

Visamos com a nossa propositura levar esclarecimentos aos Municípios, estampando na notificação de lançamento do IPTU a informação de que contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título. Não se enquadrando o locatário na qualidade de contribuinte ou responsável tributário. Essa propositura, acima de tudo tem o intuito de informar, portanto pedimos o apoio de todos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Muito obrigado Elaine. Com a palavra o Sr. Luiz Rosan dos Santos Paixão.

O SR. LUIZ ROSAN DOS SANTOS PAIXÃO - Bom dia a todos. A Secretaria de Finanças é contra esse projeto de lei, porque altera a definição de contribuinte, que consta do artigo 9º da Lei 6989. Essa redação que é dada pela Legislação Municipal, ela vem do Código Tributário Nacional. O artigo 31 do Código Tributário Nacional define contribuinte do imposto proprietário do imóvel o titular do seu domínio útil, ou seu possuidor a qualquer título. A Legislação Municipal, ela repete exatamente a redação da lei complementar e nós



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 45
do processo nº 246/06
Ilviano Sérgio Horta

rod.l:-01 fl.:3

rev.:

evento: 8835 data: 04/04/07

Orador(es):

entendemos que não é conveniente alteração da redação dessa lei que vem desde 1966.

O artigo 2º do projeto de lei estabelece que vá constar da notificação de lançamento o mesmo teor da lei. Ou seja, que o contribuinte do imposto, proprietário do imóvel titular do seu domínio útil, seu possuidor a qualquer título. Entendemos que na notificação de lançamento de lançamento tem de ser a mais sintética possível, não podendo repetir o que já está na lei. Entendemos de que esse projeto, ele não é adequado e nós somos contrários a ele.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) Consulto a assessora do nobre Vereador se há alguma objeção ou algum óbice, ou alguma outra proposta com relação aos argumentos apresentados? (Pausa) Ficou claro de que a Secretaria é contrária. Se o projeto for aprovado vai propor o veto.

(NÃO IDENTIFICADO) Só quero ressaltar que a propositura tem a finalidade, simplesmente de informar o Munícipe. Não vejo nada que impeça.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se alguns dos presentes tem interesse em alguma pergunta? (Pausa) Ok. Quero consignar aqui que a Secretaria se posicionou contrária, portanto se o projeto for aprovado, com certeza terá o veto da Prefeitura do Município de São Paulo.

Passemos ao item seguinte: PL 208/05, de autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu, que altera a redação do artigo 16, inciso 6º, lei 13 701, de 24, dezembro de 2003, dá outras providencias.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 46
do processo nº 246/06
Mário Sérgio Horta

RE 101.026

rod.l:-01 fl.:4
Orador(es):

rev.:

evento:8835 data:04-04-07

Com a palavra o Sr. André, representante do ex-vereador, hoje, Deputado Federal Jorge Tadeu, para manifestar a respeito do projeto.

O SR. ANDRÉ - Sr. Presidente, Sras.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores, público presente, boa tarde. Meu nome é André e estou aqui hoje para representar o então Vereador Jorge Tadeu, hoje deputado federal, nesta audiência pública sobre o PL 208/05 que altera a redação do artigo 16, inciso VI da Lei 13.701 de 24 de dezembro de 2003 e dá outras providências. A modificação proposta procura incluir os serviços de corretagem ou intermediação praticado no âmbito dos mercados regulados e fiscalizados pelo Banco Central do Brasil na relação dos serviços em que se aplicará a alíquota de 2% para o cálculo do valor do imposto sobre serviços de qualquer natureza, o ISS. Diferentemente do que acontece hoje, já que os impostos de tais serviços são feitos aplicando-se a base de cálculo da alíquota de 5%. A mudança tem por objetivo restabelecer a competitividade do município de São Paulo para com os demais entes da Federação, promovendo-se assim um tratamento mais igualitário aos contribuintes deste imposto. Hoje, conforme já explicitado, as operações de valores mobiliários em São Paulo recolhem seu imposto uma alíquota de 5% enquanto outros municípios como Campinas, São Caetano e Rio de Janeiro, para citar alguns, aplicam a esses serviços a alíquota de 2%. A consequência disso é uma menor vantagem competitiva aos prestadores de serviço no Município pois é inevitável a migração das corretoras para os locais de menor incidência do imposto afetando principalmente a arrecadação fiscal e



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 48
do processo nº 246/06
Mário Sérgio Horta
RF 101.026

rod.l:01 fl.:5
Orador(es):

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

agravando a situação de desemprego em São Paulo. Isso fica evidente quando se verifica que os operadores de pregão, presentes na Bovespa, só para dar um exemplo, há alguns anos, eram da ordem de 1300 profissionais e nos dias atuais, dada a manutenção da alíquota de 5%, somam pouco mais de 50%. Acho importante ressaltar desde já, que adoção de uma alíquota reduzida para esses serviços não representará uma redução ou até renúncia dos valores arrecadados a título de ISS. Pelo contrário, tal medida irá estancar a transferência em massa das empresas que acorrem para cidades circunvizinhas, aumentando sim, a arrecadação do imposto e mantendo a robusta economia do município de São Paulo. Além disso e, finalmente, a outra mudança promovida por nossa proposição, é a adequação formal do parágrafo único do mesmo artigo 16 que estabelece que o valor do ISS para o serviço de administração de fundos quaisquer será calculado aplicando-se a base de cálculo alíquota de 2,5%. Acreditamos que a expressão "administração de fundos quaisquer" é um tanto quanto genérica, podendo suscitar dúvidas e discussões em face da possibilidade do fisco em entender que a administração de fundos não abrange o universo dos serviços prestados pelas instituições que se dedicam à atividade de administração de recursos de terceiros. Daí porque mudamos a expressão "administração de fundos" para "administração de fundos e carteiras" em uma referência à administração da carteira de clientes. Diante de todo o exposto agradeço a oportunidade aguardando a aprovação do presente projeto ficando aberto a eventuais dúvidas.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAMA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SEP 4 101 023

Folha nº 48

do processo nº 246/06

Mário Sérgio Horta

SEP 4 101 023

rod.l:-01 fl.:6

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Muito obrigado. Tem a palavra o Sr. Mário Apolaro.

O SR. MÁRIO APOLARO - Bom dia, com relação ao assunto tenho a informar que a Lei Complementar 116 que é a lei atual do ISS vigente em todo o país, conseguiu um mérito para os municípios que foi tornar esse serviço prestado no âmbito das corretoras de valores como tributado pelo ISS. No passado havia uma limitação que as instituições autorizadas pelo Banco Central estavam fora do campo de incidência do tributo. A Lei Complementar 116, editada em 2003 conseguiu trazer para nosso campo de tributação essas instituições, ou seja, essa limitação da questão do Banco Central foi excluída e todo o serviço prestado pelas corretoras passou a ser tributável no Município.

Com relação à proposta apresentada no entendimento da Secretaria de Finanças teremos uma perda de arrecadação porque desde o ano de 2005 estamos fazendo um trabalho junto às corretoras de valores, empresas desse ramo de atividade e, no início, verificamos que muitas delas não sabiam da questão da inclusão da Lei Complementar 116 que passou a tributar todos os seus serviços. De lá para cá temos observado que o recolhimento de tributo, nesses códigos, não tem sido pequeno, pelo contrário, está evoluindo favoravelmente de forma que entendemos que uma redução de alíquotas nesse momento poderia ser precipitado. Acreditamos que as empresas estão cumprindo com as suas obrigações tributárias. Essa questão de 2% ou 5% não é só esse setor que reivindica. Na verdade todos os setores que prestam serviço querem uma redução. Claro, sabemos que há fuga de empresas mas, por outro



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SEPT 101.023

Folha nº 49
do processo nº 246/06
Mário Sérgio Horta

rod.l:-01 fl.:7

rev.:

evento:8835 data:04-04-07

Orador(es):

lado, lembro que a partir de 2005, através da Lei do Cadastro de Prestadores de Serviços fora do município conseguimos encarar de frente a questão da simulação. O resultado disso é inegável. Tivemos crescimento da arrecadação do ISS muito expressivo em 2005 e 2006. Em 2007 estamos verificando que essa tendência de crescimento está se mantendo. Entendemos que essa redução iria abranger um grupo muito grande de empresas e o posicionamento correto seria que monitorássemos o setor e, em havendo o recolhimento que está sendo verificado hoje, entendemos que não é o momento de se fazer essa redução para 2%. É a posição da Secretaria.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Portanto, a Secretaria é contrária à redução. Consulto o Sr. André se quiser apresentar algum outro argumento.

O SR. ANDRÉ - Só para fazer a seguinte consignação de que o que estamos experimentando hoje na questão das corretoras é um fato muito simples: com o avanço tecnológico e com a Internet presente ninguém está tendo a necessidade de permanecer na Cidade. Ninguém fica aqui. O pessoal fica nas cidades circunvizinhas e, pela Internet está realizando pregões. Isso está pegando direto no desemprego em nossa cidade. O ISS está crescendo, a arrecadação está crescendo mas haveria de ser vista a necessidade de que se nós abaixássemos essa alíquota para esse tipo de operação, com certeza as empresas não teriam trabalho, porque é um trabalho sair para São Caetano, tenho certeza que o pessoal ficaria aqui e o imposto ia aumentar sim. Acreditamos que é uma questão política, mas enfim, é o que gostaria de consignar.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - 604

Folha nº 50
do processo nº 246/06
Mário Sérgio Horta
RE 101.086

rod.I-01 fl.:8
Orador(es):

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Muito bem, consulto se alguém dos presentes tem alguma questão. Agradeço ao Sr. André, entendendo que a posição da Secretaria é contrária. Então, sugiro ao ex-Vereador Jorge Tadeu, sua assessoria, que dialogue com a Secretaria, até porque a Câmara aprovou uma lei para evitar esse tipo de fuga, que é a instalação de escritórios em outras cidades, virtuais, para fugir do recolhimento daqui. Sugiro ao senhor que informe ao ex-Vereador Jorge Tadeu a posição da Secretaria.

Imediatamente consulto se o PL do Vereador Antonio Carlos Rodrigues tem já representantes. Está descendo. Então, vamos para o PL 020/06, do Vereador Adilson Amadeu que autoriza o Poder Executivo a instituir incentivo fiscal para a construção de edificação vertical destinada ao estabelecimento de veículos quando próximos a estações de metrô na cidade de São Paulo e dá outras providências. Peço que a assessoria se identifique, tem três minutos.

O SR. CARLOS ROTT - Sou assessor do Vereador Adilson Amadeu. Sr. Presidente, senhores presentes, esse projeto vem regulamentar uma situação que já vem acontecendo na cidade de São Paulo.

É notório que o metrô atualmente é o principal meio de transporte coletivo na cidade de São Paulo por ser ágil, seguro e contar com malha viária em constante crescimento. Por sua vez, o desenvolvimento econômico e a grande facilidade de crédito possibilitaram aos munícipes a aquisição de automóveis, onde a frota paulistana cresce a cada dia. Sendo que medidas paliativas, até mesmo



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

Folha nº 51
do processo nº 246/06

Mário Sérgio Horta

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP 4 101 006

rod.l.:01 fl.:9

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

de emprego e de rodízio tornaram-se ineficazes no seu objetivo de amenizar o caótico trânsito existente na Cidade.

O presente projeto visa impedir que essa grande quantidade de veículos atravesse a cidade ou dirija-se tão somente ao centro. O seu objetivo fundamental é incentivar o uso do transporte coletivo, na modalidade metrô, uma vez ser a opção preferida do munícipe na cidade de São Paulo.

O custo-benefício para o munícipe será evidente quando levado em consideração o tempo, combustível e desgaste do veículo durante o percurso, que o levará ao uso do metrô trazendo inúmeros benefícios para a população como um todo. Apesar da existência de alguns estacionamentos próximos às estações, esses não são verticais, portanto são muitas vezes grandes terrenos ou espaços inadequados ao ar livre e não respeitam sua função social de propriedade tornando-se imensos bolsões de veículos.

Sendo assim, por ser uma iniciativa de ordem ambiental e econômica de grande interesse público contamos com o apoio dos nobres Vereadores.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Obrigado. Tem a palavra o Sr. Mário.

O SR. MÁRIO - Esse projeto não especificou claramente quais seriam esses incentivos fiscais seriam concedidos, se de ISS, de fiscalização de estabelecimentos ou eventualmente até de IPTU. Não vamos discutir aqui o mérito do projeto, porque com certeza São Paulo precisa de mobilidade. Então, em relação ao estacionamento em si, a



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SPT 101.006

rod.l:01 fl.:10

rev.:

evento:8835 data:04.04.07

Orador(es):

Secretaria não está entrando nesse detalhe, mas a nossa responsabilidade perante o Tesouro Municipal é evitar neste momento qualquer perda de arrecadação. Então, em princípio a Secretaria acaba se posicionando contra qualquer incentivo fiscal, mas como o projeto não especificou em detalhes o que seria, não posso emitir um parecer técnico final. Quer dizer, em princípio seria uma questão mais de postura geral do que em relação a esse projeto. Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Tem a palavra o Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Na realidade, é para sugerir o encaminhamento para a assessoria do nosso amigo e Vereador Adilson Amadeu. Parece claro no posicionamento da Secretaria de Finanças que em não sendo possível identificar o incentivo fiscal preconizado é difícil medir o impacto que isso tem e, portanto, também conseguir estabelecer um grau de relação direta com o benefício que isso vai ter para a Cidade na medida em que as pessoas poderiam deixar os seus carros e utilizar o transporte coletivo.

Para o Parlamento transferir essa responsabilidade ao Executivo pode ser deixar para o Executivo uma tarefa que jamais irá cumprir, porque estaríamos apenas autorizando o Executivo algo que em tese autorizado ele está para encaminhar para esta Casa. O Executivo sempre esteve autorizado a solicitar ao Parlamento autorização para conceder benefício fiscal para uma atividade específica que julga que naquele momento é importante desenvolver na Cidade. Embora, sabemos



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-F 101.086

rod.I-01 fl.:11

rev.:

evento:8835 data:14/04/07

Orador(es):

que sempre teremos na Secretaria de Finanças forte oposição a qualquer benefício fiscal a qualquer setor. Como superar essa dificuldade, convencer que o benefício para a Cidade é maior do que o conjunto de recursos que deixa de ingressar no Tesouro? Como não conseguimos identificar qual é esse recurso que deixa de ingressar no Tesouro, esta contraposição não se faz possível.

Então, a sugestão que faço é amadurecer um pouco a matéria porque a Cidade precisa mesmo de estrutura para acomodar os veículos como bem preconizado no projeto.

Então, acho que é um avanço o posicionamento que a Secretaria aponta no interesse de discutir essa matéria. Devíamos continuar discutindo na Comissão de Finanças, sugerir alterações, ofertar essas alterações à Secretaria de Finanças. Quem sabe ainda este ano conseguimos um modelo de incentivo para o cidadão abandonar o veículo solitário e buscar o solidário, utilizar o transporte público da cidade?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Sr. Carlos, suas considerações.

O SR. CARLOS - Qualquer sugestão, alguma emenda é bem-vinda, Vereador Netinho. Nós nos preocupamos muito com o mérito da questão, porque é uma situação fática. Na linha leste-oeste, Estação Artur Alvim, Itaquera, Patriarca, Guilhermina e Vila Matilde todos já possuem esses bolsões. Eles destroem casas, criam grandes espaços e colocam carros a R\$ 1,99.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SPM

Folha nº 54

do processo nº 246/06

Mário Sérgio Horta

RF 101.086

rod.l:01 fl.:12

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

O objetivo disso é interessante, mas não destacamos que incentivo seria dado, até porque queríamos passar essa responsabilidade para o Executivo, mas daria para melhorar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Fica a sugestão ao Vereador Adilson Amadeu de identificar o tipo de incentivo para continuação do debate.

Passo, imediatamente, ao PL 784/03, do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Dispõe sobre a isenção de ISS para os promotores de eventos ou atividades sócio-culturais ligadas a carnaval e dá outras providências.

A assessoria tem 3 minutos para apresentar o projeto.

A SRA. CRISTINA - Tem por finalidade o presente projeto conceder isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza a pessoas físicas e jurídicas promotoras exclusivamente de eventos carnavalescos e atividades sócio-culturais ligadas ao carnaval.

Como se sabe, o carnaval no Brasil é o maior evento de manifestação de cultura popular, ao lado do futebol. De fato, o poder público, sem sombra de dúvidas, deve criar mecanismos no sentido de incentivar as atividades mencionadas.

Tal proposta encontra guarida na Lei Orgânica do Município de São Paulo, que, em seu artigo 196, prevê que o Poder Público promova, por meio de seus órgãos competentes, a proteção das manifestações religiosas, das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, entre outros grupos, participando do processo de formação da cultura nacional.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4 101 0213

rod.l.:01 fl.:13
Orador(es):

rev.:

evento:8835 data:04-04-07

Folha nº 55
do processo nº 246/06
Mário Sérgio Horta

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Sr. Luiz Paixão.

O SR. LUIZ PAIXÃO - A princípio a Secretaria de Finanças é contrária a qualquer isenção de ISS.

Ao observarmos o artigo 1º, entendemos que ele é muito amplo a mencionar eventos carnavalescos, atividades sócio-culturais ligadas ao carnaval.

Não conseguimos identificar especificamente qual contribuinte será atingido por essa isenção. Visualizamos os blocos carnavalescos, que correspondem a uma atividade profissional. Em Salvador, por exemplo, são tributados. Eventualmente, podem ter algum evento fora do carnaval aqui em São Paulo, e, como é atividade ligada ao carnaval, estariam isentos também.

Os clubes que promovem bailes carnavalescos, as escolas de samba. Não há uma especificação de quem está sendo atingido por essa isenção.

A Secretaria é contrária a qualquer perda de arrecadação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto a Sra. Cristina para saber se tem alguma outra questão. Ressalto que a Secretaria se posicionou contrariamente e identificou a ausência daqueles que serão beneficiados.

A SRA. CRISTINA - Quero ressaltar que as comissões reunidas, de Constituição e Justiça, de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica decidiram pela legalidade do projeto.

Vamos encaminhar para que seja feito o parecer do assessor da Secretaria de Finanças, se houver necessidade.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SPT

Folha nº 56
de processo nº 246/06
Mário Sérgio Horta
RE 101.086

rod.I:-01 fl.:14
Orador(es):

rev.:

evento:8835 data:04-04-07

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Há alguma outra

questão? (Pausa)

Encerrada a audiência desse projeto, com a observação de que a Secretaria é contrária em função desse argumento apresentado.

Passaremos às matérias orçamentárias.

PLO 002, da nobre Vereadora Claudete Alves.

Estabelece percentual do orçamento municipal para emendas dos Vereadores. Acrescenta o artigo 137A na Lei Orgânica do Município de São Paulo e dá outras providências.

Tem a palavra a assessoria.

O SR. KLEBER BISPO DOS SANTOS - Bom dia, Sr. Presidente, demais membros da Mesa, membros do Executivo, senhoras e senhores, a presente propositura visa a garantir a efetivação da democracia.

Todos nós sabemos que o Executivo manda a peça orçamentária para a Casa Legislativa, e ocorre, não só em São Paulo, mas nos demais entes da Federação, que o Legislativo, que o Legislativo, apesar de propor emendas, não tem as mesmas executadas.

Sabemos hoje que o orçamento público tem caráter autorizativo. Isso é discutível. Algumas pessoas entendem que tem caráter impositivo. Sobre essa matéria está tramitando em Brasília uma proposta de emenda constitucional do Senador Antônio Carlos Magalhães, colocando o orçamento com caráter impositivo.

Os vereadores eleitos pelo povo, que conhecem as necessidades de bairros e rincões da cidade, têm toda a legitimidade para proporem emendas, porque conhecem as necessidades que estão em suas bases.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4101-003

Folha nº 5ª
do processo nº 246/06
Párrafo Sérgio Horta

rod.l.:01 fl.:15
Orador(es):

rev.:

evento:8835 data:04-04-07

Ocorre que emendas são aprovadas, mas não são cumpridas. Essa propositura visa a garantir maior independência ao Poder Legislativo, prevista constitucionalmente. Então, ela visa a fortalecer esse aspecto, e ao mesmo tempo não vincula e nem afeta valores. Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não há nenhum óbice, até porque essa matéria foi passada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Então, fazemos um apelo, que o Município de São Paulo avance, aprovando essa emenda à Lei Orgânica.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - O próximo item é PL 368/04, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio e da nobre Vereadora Tita Dias, que insere parágrafo único ao artigo 2º da lei 13.790, ampliando os recursos do Fundo Municipal de Esportes, por meio de item próprio no orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, SEME.

Tem a palavra o Sr. Valdir Ferreira.

O SR. VALDIR FERREIRA - Meu nome é Valdir Ferreira. Bom dia a todos. Sou assessorado nobre Vereador Beto Custódio. A propositura visa a corrigir uma deformação na lei 13.790, que criou o Fundo Municipal de Esportes. A criação do fundo não estabeleceu percentual, e acabou por gerar um fundo que não tem fundo. Quanto a isso, há uma lei em vigor. Não se estabeleceram regras legais para se cumprir a criação de um fundo. Pressupunha-se um valor específico a ser gasto anualmente. A propositura visa apenas a corrigir a deficiência de uma lei aprovada anteriormente, havendo um percentual específico para o uso no esporte de base na cidade de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP 101.026

Folha nº 58

do processo nº 246/06

Matias Sérgio Horta

SGP 101.026

rod.l:01 fl.:16

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Concluída a audiência pública ao PL 368/04.

Passemos ao PL 498/05, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. HENRIQUE HIRANO - Sou Henrique Hirano, assessor do nobre Vereador Aurélio Nomura. Bom dia, nobres Vereadores Paulo Fiorilo e José Police Neto - Netinho, membros do Executivo e senhoras e senhores. O presente projeto de lei pretende disponibilizar ao Poder Executivo, na forma que especifica, valores de depósitos judiciais referentes a tributos municipais para fins de pagamento de precatórios alimentares, e dá outras providências.

Essa matéria vai no mesmo sentido da lei federal nº 10.819/03, que determina a utilização dos recursos financeiros correspondentes a depósitos judiciais e tributos municipais para pagamentos de precatórios judiciais.

A Constituição Federal conferiu caráter privilegiado ao pagamento de créditos de natureza alimentícia, vividos(?) pelas fazendas públicas, em virtude de condenação judicial, conforme artigo 100 da Constituição Federal.

Por essa razão, precatórios de natureza alimentícia na prática têm sido incluídos em ordem cronológica específica, formando uma fila à parte, e não foram atingidas pelas duas moratórias constitucionais, artigo 33 e 78 do ADCT.

Entretanto, no Município de São Paulo esse privilégio outorgado pela Constituição Federal vem prejudicando credores de



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SOP 4

Folha nº 59
do processo nº 246/06
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

rod.l:01 fl.:17

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

precatórios alimentícios, cujos pagamentos estão atrasados e paralisados desde 1998, enquanto credores de precatórios não alimentares, que não gozam de privilégio algum, vêm recebendo atualmente parcelas correspondentes.

Por conta dessa distorção veio a presente proposição. Ressalto também que pelo cálculo do Movimento dos Advogados em Defesa dos Credores Alimentícios, do total de 80 mil credores no Município de São Paulo dez mil já vieram a falecer. Então, essa questão urgente envolve sensibilidade por conta dos membros do Executivo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Está realizada a audiência pública ao PL 498/05.

O próximo item é PL 246/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de luz de emergência no interior da cabine de elevadores das edificações comerciais e de serviços, e dá outras providências.

Peço que o assessor se identifique. Tem três minutos.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Sou assistente do Vereador Átila Russomanno. Sr. Presidente, demais membros desta egrégia Comissão, recebam V.Exas. em nome do Vereador Russomanno e em meu nome o nosso abraço e o nosso respeito.

O Projeto de Lei 0246/2006, da lavra do Vereador Átila Russomanno, em pauta nesta sessão, tem como objetivo a instalação de luz de emergência no interior da cabine dos elevadores nas edificações comerciais e de serviços.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SEP

Folha nº 60

do processo nº 246/06

Mário Sérgio Horta

RF 101.086

rod.l:01 fl.:18

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

Na justificativa afirma ser um assunto de grande valia para a segurança de todos aqueles que utilizam diária e diuturnamente o equipamento de transporte vertical conhecido como elevador. Razão única da preocupação de ver aprovado este projeto de lei.

À luz do Direito, este projeto de lei cujo tema aqui se apresenta recebendo a sua trajetória na tramitação perante as respeitáveis Comissões designadas, legalidade e favorabilidade. Significa dizer que tutelado com a luz do mesmo direito, o procedimento adotado de constitucionalidade nos termos da Legislação Federal é também da nossa Lei Orgânica Municipal. Assegurando interesse local, adequação a territorialidade. De sorte a merecer deliberação dessa egrégia Comissão para seguir o seu caminho para a transformação em lei.

Se isso não bastasse com feito à matéria, busca o projeto alcançar, com a anuência de V.Exas. a razão fundamental que não a permissão, vale dizer, o evitar, se vir a ocorrer, o transtorno orgânico que atua ou aproximadamente sobre 4% da população de São Paulo que utilizam no dia-a-dia essas edificações comerciais e de serviços e que possuem o chamado o pseu(?) pânico, ou seja, o medo do medo, quando na falta de energia elétrica e ausência de luz solar. E que essas pessoas fiquem no elevador no escuro e que ocorra parada inopinada do equipamento mecânico ou vice-versa, ficando assim por má sorte sem luz no interior da cabine, parado elevador. O que nos encaminha a acreditar, com vênica máxima a V.Exas., uma situação simplesmente horrível e inaceitável.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 61

do processo nº 246/06

Mário Sérgio Horta

CPF 101.086

rod.l.:01 fl.:19

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - consulto se há alguma questão da Mesa ou dos presentes. (Pausa) Assim, considero realizada a audiência pública do PL 246, do Vereador Russomanno. Agradeço ao Sr. Francisco.

O último projeto de vereador antes de passar ao PL do Executivo.

PL 378/06, do Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Auto-regulamentação de Publicidade Exterior e do Mobiliário Urbano na Cidade de São Paulo.

Peço que a assessoria se identifique.

A SRA. CECÍLIA COUTINHO - Sou assessora do Vereador Dalton Silvano. Bom dia Sr. Presidente, Vereador Netinho, membros do Executivo, senhores e senhoras presentes. O projeto do Vereador Dalton Silvano que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Regulamentação da Publicidade Exterior e do Mobiliário Urbano da Cidade de São Paulo tem como objetivo suprir um verdadeiro abismo entre o Poder Público, empresas do setor, anunciantes e profissionais.

O nosso projeto pretende a criação de uma Câmara Comum onde todos os problemas do setor sejam apresentados, discutidos, julgados e deliberados num fórum adequado, onde o consenso permita a aplicação correta da legislação municipal vigente.

Na nossa opinião, esse conselho terá a prerrogativa maior de acabar com a histórica dicotomia entre urbanistas, arquitetos, publicitários, expositores e anunciantes. Uma vez que se abra espaço para todos juntos no dia-a-dia buscarem a união de interesses visando



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SCS 4

Folha nº 62
Processo nº 246/06
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

rod.l.:01 fl.:20
Orador(es):

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

o resgate da paisagem urbana e arquitetônica da Cidade, valorizando o espaço publicitário exterior com menos peças, com maior qualidade de produção e respeito ao patrimônio histórico, cultural e urbanístico de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se há por parte da Mesa alguma questão ou dos presentes. (Pausa) Considero realizada a audiência pública do PL 378/06. Agradeço a Srta. Cecília.

Está suspensa a reunião por um minuto para acordamos procedimento sobre a exposição do 503, se vamos usar equipamentos, CDs, DVDs e assim por diante.

- Suspensos os trabalhos, são reabertos sob a presidência do Sr. Paulo Fiorilo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Passemos á exposição do PL 503, que será feita pelo Líder do Governo, Vereador José Police Neto.

Consulto ao Vereador se há necessidade ainda da presença dos técnicos da Secretaria.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Sim, vamos pedir para os técnicos nos acompanharem. Vou fazer a exposição enviada pelo Secretário de Finanças do Município, mesma exposição realizada no dia 15 de março, neste mesmo plenário.

A intenção do Executivo quando encaminhou à Casa mensagem 117/2006, em 20 de agosto de 2006, era traduzir em lei municipal o Programa de Parceria Público Privado e a criação da Companhia São Paulo de Parcerias, PL 503/2006. Estabelecer regras gerais para as



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 63

do processo nº 2.46/06

Mário Sérgio Horta

SGF 4101.086

rod.L:01 fl.:21

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

PPPs no âmbito da Prefeitura de São Paulo seguindo as diretrizes da Legislação hoje federal e estadual.

A Legislação Federal deixa clara que as PPPs, embora sejam mandamento federal, têm por obrigação ter o estabelecimento de legislação própria nos Estados e outros entes federados, os Municípios.

O projeto visa dotar a Prefeitura de instrumentos modernos de gestão e fazer com que esses instrumentos sejam compatíveis com as regras de supervisão e controle já existentes nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis ordinárias e orçamentárias anuais e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os dois diplomas federais para isso são a Lei 8.987/95, a Lei de Concessão, instauro esse procedimento, e a Lei 8.666/93, que é a Lei de Contratos Administrativos. A Lei Federal que constitui o modelo de PPP é a Lei Federal 11.079, de 31 de dezembro de 2004. Portanto, recentemente aprovada e que o Governo Federal faz hoje um grande esforço para implantação das suas primeiras parcerias.

As modalidades previstas são as modalidades de concessão patrocinada e concessão administrativa. A Legislação federal estabelece para as concessões patrocinadas serviços e obras públicas quando envolver adicionalmente ao valor pago pelo usuário, portanto, tarifa, pagamento complementar pelo Poder Público. No caso de concessão administrativa é contratado um serviço de prestação.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SPP

rod.l.:01 fl.:22

rev.:

evento:8886

SPP# 101.086

data:2007-04-07

Folha nº 64

do processo nº 246/06

Málio Sérgio Horta

Orador(es):

Portanto, é um serviço de prestação onde o Poder Público é o usuário direto ou indireto, mesmo que para isso envolva obras e fornecimento de bens.

PP não é uma concessão comum. Por isso supera os modelos de concessão de sistema de transportes, sejam as concessões de rodovias, sejam as concessões de transportes no Estado controladas pela Agência Artesp ou aquelas que fazem o traslado marítimo, e aí temos dois casos específicos no Estado.

A concessão patrocinada, a relação é tripartite: a administração, o parceiro privado e o usuário. A tarifa cobrada do usuário é adicionada a uma contra-prestação em pecúlio realizada pelo Poder Público. Então, aquele que ganha o processo licitatório recebe a oportunidade de ter complementado o seu custo por uma contra-prestação pecuniária.

A concessão administrativa não, ela tem 100% da contra-prestação pecuniária feita pela Administração. Essa é uma relação direta da administração pública com o beneficiário e com o usuário. É aquele que faz uso desse processo por meio da concessão administrativa.

O que tem de fatos relevantes dentro do instrumento do PPP? Hoje temos um constrangimento de investimento. O que o PPP busca nessas modalidades, e aqui em São Paulo o fato mais marcante que permitiria a utilização do PPP, essa é sempre a primeira pergunta que vem, é o investimento no Projeto Nova Luz. O que se busca é uma oportunidade de ingresso de recurso privado em uma área de interesse



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SPM

Folha nº 65

do processo nº 246/06

Málio Sérgio Horta

SE 101.086

rod.l-01 fl.:23

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

público em que a administração ali também realiza investimentos, sejam investimentos de recursos, sejam investimentos de retirada. Já falamos aqui que são os benefícios fiscais.

Os problemas que temos hoje. Constrangimento de financiamento na administração. Não apenas do Município, mas também dos outros entes federados na medida que União e Estado já têm o mesmo dispositivo que hora debatemos. Possibilidade de investimento de interesse público sem comprometimento integral do recuso que é disponível. Então, você antecipa um investimento social a medida que o Tesouro não consegue suportar sozinho esse investimento. E o parceiro privado poderá assumir compromisso de primeiro realizar o investimento para posteriormente ser compensado ou pelo setor público ou pelo usuário, ou pelos dois em mecanismos já relatados. Diretriz de eficiência, estímulo à competitividade porque você pode chamar mais de um agente privado para esse processo e sustentabilidade econômica.

As PPPs têm uma dificuldade de implantação por reconhecimento de foco. Você precisa encontrar um investidor privado que tenha interesse num investimento social. Muitas vezes esse interesse é revelado, mas a baixa capacidade que o Estado, no caso aqui o Município, tem de dar às garantias, inibe o processo. Por isso dentro do projeto se apresenta também uma companhia que sustentará a possibilidade de garantia, de diretrizes.

Uma das questões que é normativa é que todos os recursos das PPPs só são investidos naquele objeto lançado em processo de concorrência. Então, não tem risco de interrupção de um processo. No



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO -

Folha nº 66
do processo nº 246/06
Mário Sérgio Horta
SEP 101.086

rod.l.:01 fl.:24

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

momento em que um agente privado recebe por concorrência a possibilidade de praticar essa ação, ele não pode mudar o foco do seu investimento.

Qual é a grande vantagem? Temos visto ao longo do tempo que muitos dos investimentos de interesse social não conseguem superar a marca de um governo. No caso desse, são investimentos de médio e longo prazo, eles terão essa garantia à medida que a utilização dos recursos privados, das contra-prestações que o Município fará serão exclusivas para essas ações.

Quais as objetivações, onde a gente encontra o PPP e onde gente pode apresentá-lo? Primeira questão: todo o recurso utilizado - seja pelo setor público ou privado - terá acesso universal ao cidadão, a esse bem ou serviço produzido. Então, você não tem como realizar uma PPP e aquilo não é algo que estará universalizado à população.

Todas as transparências dos procedimentos e decisões. É por isso que a gente citava lá no começo a Lei de Licitações, 8.666, que garante esse processo; e também citamos a Lei de Responsabilidade Fiscal, para garantir que em nenhum momento você tem a frustração da lei que hoje mantém estáveis os Estados, Municípios e a própria União.

O objetivo do programa: prestação de serviços ao usuário, exploração de bens públicos para o cidadão - muitas vezes a gente tem um conjunto de bens públicos que estão à disposição do cidadão, mas que não podem ser explorados socialmente por eles.

Execução de obras para alienação ou locação ou arrendamento à Administração Pública: você pode ter - e aí o Secretário citava -



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 67
de processo nº 246/06
Mário Sérgio Horta
DE 101.086

rod.l.:01 fl.:25

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

algumas modalidades de oferta de espaços, na área social, dessa fórmula: constrói-se o equipamento e põe à disposição da população e esse equipamento pode se tornar público, mas ele se vai ser usado pela população como público.

Construção, ampliação, reforma, manutenção e gestão de outros bens públicos: quais as redações? A simples realização de obras. Então, o que você não pode é realizar uma intervenção em que hoje você já tenha agente publico contratado para isso. Exemplificar: você não pode apenas edificar uma sala de aula ou apenas edificar um conjunto de salas, porque, para isso, o Município tem Secretarias que suportam essas tarefas, ou seja, a Secretaria demandante, seja a Secretaria de Educação, sejam as Secretarias realizadoras - Secretaria de Obras e a própria Edif. Você tome não pode - e isso está vedado - a terceirização de mão-de-obra. Então, não pode o Município usar o artifício de uma PPP apenas para recepcionar novos servidores que não ingressam nos quadros municipais ou que teriam um outro ritmo de contratação que é a concorrência pura e simples para a contratação desse serviço; e aí diversas modalidades a Administração tem lançado para essas tarefas que é a modalidade do pregão e, muitas vezes, até pregão eletrônico, que tem ocasionado redução de custos.

O que os contratos futuros devem conter? Então, o que a gente necessariamente tem de lançar nesses contratos de PPP: metas e resultados, cronograma com prazos pré-definidos, critérios de avaliação por indicadores, remuneração do parceiro privado, seja ela remuneração direta pela Administração, ou tarifada pelo cidadão; prazo



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 68
Processo nº 246/06
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

rod.l.:01 fl.:26

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

de amortização investimentos - e aí, dentro do prazo de amortização do investimento, você tem ingresso de dois recursos: pode ter o recurso do Município, Tesouro, como pode ter o ingresso da tarifação.

Obrigação dos contratos de obter recursos para sua execução. Então, aquele ganhador desse processo tem de previamente apresentar as suas condições para isso - é condição para participar dos procedimentos; e gestores responsáveis para a execução. Então,, é toda a qualificação, não do corpo da empresa, mas do corpo que disponibilizará para a realização desses procedimentos.

Poderão figurar como contratante: autarquias... Então, quem pode fazer uso da PPP? As autarquias municipais, as fundações, entidades mantidas pelo Município, empresas públicas e sociedades de economia mista, a quem a nossa legislação confira a titularidade ao Município.

Os contratos de PPP devem ser construídos por Sociedade de Propósito Específico. Quando a gente falava de ter gestores capacitados para tal, a cada PPP se apresenta obrigatória a montagem de uma SPE, que é a Sociedade de Propósito Específico, que será a gestora desse empreendimento, e lá figurarão aqueles que são os componentes desta corporação do meio privado que se apresentou como parceira do setor público. Porque a importância disso? Para você não confundir uma Parceria Público-Privada com a própria empresa ou a própria corporação que se apresentou a ser parceira.

A remuneração: a gente falou um pouco dela, mas vamos reprisá-las, em tópicos: utilização isolada ou combinada do quê? Tarifa



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 69

No processo nº 246/06

Mário Sérgio Horta

EF 101.006

rod.l:-01 fl.:27

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

cobrada do usuário, pagamento com recursos orçamentários, sessão de créditos municipais, sessão de direitos de exploração comercial, transferência de bens móveis e imóveis, títulos da dívida pública e outras receitas complementares já citadas no projeto, a partir da disponibilização do serviço.

A gestão: Conselho Gestor, vinculado ao Gabinete do Prefeito, integrado por Secretaria de Governo, Planejamento, Finanças, Gestão, Negócios Jurídicos e o Secretário da Pasta onde esse projeto está assentado. Então, se há projeto na área de infra-estrutura, Secretaria de Infra-Estrutura e Obras; se há um projeto na área de esporte, o Secretário de Esporte; se for na área de Participação em Parceria, o Secretário de Participação e Parceria.

Prestação: o Conselho Gestor remeterá à Câmara Municipal, anualmente, até o último dia útil do mês de março, o relatório detalhado das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito do contrato da PPP realizado no ano anterior.

Garantias do programa. Foi citado inicialmente também.

Experiências em envolvimento negocial entre o setor público e privado, demonstraram que atratividades do setor privado por trás das iniciativas dependem da estabilidade desta relação, ou seja, garantias ofertadas realmente pelo setor público. Para isso o que o Município preconiza nesse projeto é a criação da companhia São Paulo de parcerias, que é este veículo. Constituição da companhia concentra os mecanismos necessários para assegurar os parceiros privados as garantias do cumprimento dos compromissos do setor público, para isso



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-F 101.086

rod.l:01 fl.:28

Orador(es):

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Folha nº 10
do processo nº 246/06
Mário Sérgio Horta

a administração oferta um rol de imóveis que poderá garantir e também, outros títulos mobiliários lançados o no projeto. O que a União e o Estado utilizaram. Hoje a União constituiu um fundo garantidor, administrado pelo Banco do Brasil, composta no ano de 2005. Ano retrasado, o Estado criou uma companhia estadual de parcerias. A companhia paulista de parceria terá o seu capital social, integralizado em dinheiro ou em bens e direitos. Pode participar entidades da Administração Municipal. Quem pode participar desta composição de ativos? Vamos citar quais são eles. A companhia terá capital social. Quais? Imóveis cujo valor pode chegar a soma deles, 200 milhões de reais. Eles são uma lista de imóveis que acompanha o projeto. Ações ordinárias e preferenciais de propriedade do Município. Títulos da Dívida Pública, títulos e valores imobiliários, direitos referentes ao FCVS e outros bens e direitos de titularidade do Município, inclusive recursos financeiros federais e estaduais que comporte a aplicação dos mesmos programas. Atuação da companhia, ela será responsável pela observação, participação, ou interveniência nos contratos de PP. Assumir os direitos e obrigações decorrentes destes contratos e contrair, empréstimos, emitir títulos e ações debêntures e outros títulos, segundo aquilo que ela constituirá com o seu capital para prestar atuação nas garantias, prestar garantias reais e garantias contratuais de seguros. Explorar, gravar e alienar bens de seu patrimônio para isso poder prestar as garantias quando reais e não garantias imobiliárias. E participar do capital de outras empresas controladas por entes públicos. Então pode a companhia pode participar



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4 101 000

Folha nº 1

do processo nº 246/06

Mário Sérgio Horta

rod.I-01 fl.:29

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

de parcerias desde que o instrumento federal e estadual anunciem possibilidade de utilização dos mecanismos na cidade de São Paulo. Então teríamos em São Paulo a convivência de parcerias. Citamos alguns exemplos que podem ter convivência de parcerias é o exemplo das duas concessões, uma já em operação a Nova Dutra e outra que o Estado e a União esperam muito realizar a Fernão Dias. Pode uma relação do Município naquilo que a área é do Estado, uma relação direta entre esses controladores.

Celebração de convênios; Contratos para serviços especializados em pesquisas. O que é interessante é que a companhia não poderá receber do Município, recursos financeiros para pagamento de despesas de pessoal. A companhia terá de funcionar em cima da sua auto-gestão e em cima dos recursos que ela vai gerir. Não pode em momento algum, ela receber recursos do Tesouro, para a remuneração do pessoal ou do seu custeio. Portanto ela não cria novos encargos para a administração. A sua composição administrativa, terá uma diretoria, um conselho administrativo, e um conselho fiscal.

Sr. Presidente, eram essas as avaliações e nossa apresentação inicial. Passo às mãos de V.Exa. o material para que seja distribuído entre os Srs. membros da Comissão de Finanças e Orçamento. A apresentação que a preconizamos inicialmente apresentar em data show, mas que não foi possível na data de hoje, como é apresentação feita bi dia 15 de março, faço questão de chegar às mãos de V.Exa. para que possa compor os nossos trabalhos.

Muito obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

Folha nº 12

Processo nº 246/06

Mário Sérgio Horta

RF 101.086

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SCS 1

rod. I-01 fl.: 30

rev.:

evento: 8835

data: 04/04/07

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - obrigado nobre Vereador.

Como o Secretário não pode participar desta audiência, ele veio na outra, mas tenho certeza de que o senhor deve estar preparado para esclarecer algumas dúvidas, fundamentais o seu esclarecimento, para que o projeto possa ser debatido com profundidade e se for caso, aprovado com correções, com substitutivos.

Gostaria de iniciar com uma pergunta ao senhor. O senhor quer que eu passe as perguntas antes? Melhor, eu perguntar e o senhor vai respondendo, uma a uma.

Gostaria que o senhor falasse um pouco sobre a relação deste projeto com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Se na opinião do senhor, espero que o senhor faça pelo governo ou representando o governo, qual é avaliação entre respeito da Lei de Responsabilidade Fiscal e a possibilidade de investimentos acima do limite de endividamento?

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Nobre Vereador Paulo Fiorilo, quando da discussão do instrumento federal, hoje, lei aprovada e sancionada pelo Presidente Lula, esse debate foi intensamente abordado em todo os estados e municípios. Naquele momento existia uma grande vontade para que as parcerias público-privado superassem a marca de constrangimento dos 13% que os municípios hoje têm que ofertar ao Governo Federal por conta da renegociação de dívidas, e que os Estados também o têm. Naquele momento, sabiamente, o parlamento federal não deu essa autorização. O que a gente faz aqui é tentar traduzir em lei aquilo que o Congresso achou correto fazer, mantendo o respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, mesmo que muitos



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SCP 4

Folha nº 13

processo nº 246/06

Mário Sérgio Horta

RP 101.086

rod.I-01 fl.:31

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

daqueles que votaram a favor da PPP federal não tenham sido favoráveis à lei que criou a responsabilidade fiscal. Então, o que o Município busca é ter garantias, via uma companhia, para que os investimentos privados feitos na cidade de São Paulo possam ser suportados por medidas tarifárias no curso do tempo. Então, se é um investimento que precisa de 20 anos no seu budget de investimento, parte do pagamento do investimento, a remuneração do investimento vem do serviço tarifário. De outro lado você tem um ingresso de recursos públicos que estará garantido por esse conjunto de imóveis, ações já lançadas no projeto. Esse é o princípio objetivo para não frustrarmos a Lei de Responsabilidade Fiscal. Não poderá o Município lançar PPPs que superem a capacidade de garantias da companhia. Então, no momento em que você realiza uma PP, em que você tem um órgão garantidor dessas parcerias, você não constrange aquilo que é a Lei de Responsabilidade Fiscal. A União optou por um modelo de utilização de um banco, o Estado utilizou um modelo de uma companhia também, o Município não tem banco, então teve que fazer uso de uma companhia para suportar esse impedimento que a lei federal nos impõe de não superarmos a Responsabilidade Fiscal.

O SR. PAULO FIORILO - Vereador, de forma muito clara, na opinião do senhor a criação da PP com a companhia possibilita, permite investimentos que não incidem sobre o limite de endividamento, correto?

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Eles não incidem...

O SR. PAULO FIORILO - No limite do endividamento?



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 74
do processo nº 246/06
Mário Sérgio Honório
EF 101.086

rod.:01 fl.:32

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Não, não. Eles não incidem naquilo que é a capacidade do Município garantir. O que a gente está dizendo é o seguinte: se o município não tiver recursos do Tesouro, ele tem na companhia suporte para fazê-lo. O que a gente está dizendo é que o município não fere o princípio da lei, porque a lei não estabeleceu a "indisponibilização" do município criar novas formas de garantia. O que a lei determinou é que a gente não pode, em momento algum superar conjunto de despesas ao nosso conjunto de receitas, retirar delas as responsabilidades que temos com a União. Então, o que o Município buscou à luz da legislação federal foi o mesmo caminho, caminho de princípio, não frustrar a Lei de Responsabilidade Fiscal, mas ter um instrumento garantidor de parcerias que antecipem muitas vezes não benefícios, mas redução de danos que há muito o Município tem.

O SR. PAULO FIORILO - E portanto que não incidirão com o endividamento do Município, como limite, porque a companhia tem um capital que possibilita determinados investimentos, okay?

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Não só por isso e porque o recurso que vem da parceria público-privado também é do parceiro privado e o parceiro privado não vem associado à Lei de Responsabilidade Fiscal que é imposta aos agentes públicos.

O SR. PAULO FIORILO - Portanto é possível afirmar que neste caso específico a União, o Estado e o Município criaram um caminho alternativo para que uma parceria ou uma companhia, que é no caso do Município, possa investir sem o atrelamento, desde que tenha lastro.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP 4

Folha nº 15

do processo nº 246/06

Mário Sérgio Horta

101.006

rod.l:01 fl.:33

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Não. Na realidade, o Prefeito fez foi juntar duas coisas pré-existentes. O Estado, a União e o Município já tinham esses imóveis, só que esses imóveis não lastreavam a possibilidade das parcerias público-privado. Eles estavam para o Município, para o Estado e para a União como um conjunto de imóveis e patrimônio que servia não à sociedade, mas que pertencia à sociedade. O que fez a União, o que fez o Estado e o que tenta fazer o Município é fazer com que esses recursos que são públicos, portanto importam no processo da responsabilidade fiscal, sejam garantia para que o investidor privado aqui coloque recurso. Então, não tem nenhum processo de manobra, tem algo objetivo. Você tem um conjunto de recursos que estava indisponibilizado, que passa a estar disponibilizado como garantia. À medida que está disponibilizado como garantia, ele é sim a responsabilidade fiscal do município naquela parceria. O que se tentou em 2004 foi que isso não estivesse presente. Sabiamente os parlamentares federais não permitiram. Ao não permitir, todos nós temos que seguir o mandamento da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos juízes... do juízo dos deputados federais que assim definiram.

O SR. PAULO FIORILO - Mas, Vereador, só para que haja entendimento, até para que o debate depois possa fluir de forma mais tranqüila, ao construir as parcerias e a companhia o Executivo busca uma forma de investimento a partir dos seus imóveis, das suas receitas, que não está atrelado ao endividamento, mas que tem capital para investimento. Okay. Segunda questão ligada a isso: o senhor falou



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP 4

Folha nº 16

do processo nº 246/06

Mário Sérgio Horta

RF 101.086

rod.l:-01 fl.:34

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

dos imóveis. Quando a Prefeitura publicou o projeto e a lista, a imprensa, os parlamentares verificaram problema na lista. Pergunto ao senhor: a lista foi corrigida?

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - A informação que a gente teve e foi relatado pelo Secretário que a lista encaminhada pelo Conselho do Patrimônio Imobiliário do Município as correções que tinham de ser feitas foram feitas no curso desse processo. Então, achamos que supera esta marca mas ele deixou também uma questão muito objetiva em cima de um questionamento que era a questão da mensuração desses valores, até para que possamos saber o que teremos de garantia dentro da companhia. É lógico que a cidade de São Paulo vai atravessar neste ano uma revisão do Plano Diretor. Nessa revisão, muito do que é um imóvel aqui avaliado segundo princípios anteriores à revisão podem dar ao município valores diferenciados a esses imóveis. Como todos os imóveis estarão disponibilizados enquanto imóveis e não enquanto recurso, todo o processo de construção das garantias estará lastreado por este conjunto de imóveis. Então, o que nos parece que as dúvidas quanto aos imóveis era se os imóveis eram imóveis que pertenciam ao município ou não. Se o município tinha a titularidade. Estas dúvidas foram sanadas nas reuniões do Conselho do Patrimônio Imobiliário que deu as garantias para que o demandante do projeto da Secretaria de Finanças que os imóveis constantes deste projeto são imóveis em que a titularidade é plena do município. Portanto, podem integrar um processo como este.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SEP

Folha nº 11

do processo nº 246/06

Mário Sérgio Horta

RF 101.086

rod.l:-01 fl.:35

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Então, Vereador, de forma objetiva, a lista não foi alterada. A lista enviada a esta Casa continua a mesma. Esta é a minha pergunta. A resposta do senhor foi boa mas a pergunta era outra.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Se a lista continua a mesma é que o conjunto e a avaliação que foi feita pelo Conselho Patrimonial é que não tem dúvida quanto...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Vereador, é uma resposta simples, perguntei: a lista continua a mesma? E só o senhor olhar e dizer: continua a mesma.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - É que eu não consigo avaliar, dentro do processo, se a lista foi trocada!

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Talvez o senhor não tenha como comparar a lista.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Exatamente, até porque eu não estava na Casa quando encaminharam a lista. O que temos é uma lista!

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - É que a pergunta feita era outra. O senhor tem a dúvida. Vamos requisitar a informação ao Executivo.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - A dúvida é se a lista foi trocada ou tem dúvida quanto ao imóvel? Ter dúvida na lista e não apontar a dúvida é não ter nada. Aponte a dúvida que poderemos buscar informação.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 18

Processo nº 246/06

Mário Sérgio Horta

RF 101.086

rod.I:-01 fl.:36

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Hospital do Rim, por exemplo.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Hospital do Rim o projeto foi encaminhado a esta Casa e não foi transferido ainda para o Hospital do Rim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Pergunto: o projeto será retirado?

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Isso depende do Parlamento que está com os dois projetos na Casa. Essa é uma responsabilidade do Parlamento.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Vereador, vocês, do PSDB, do PFL vão deixar que o Parlamento decida se vai para um ou para outro, é isso? Ou vocês não tem posição sobre isso? Qual é o objetivo? Passar para o Hospital do Rim ou permanecer na lista.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Se você observar o Hospital do Rim ele não ocupa toda a área que está lançada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Então tem outro problema. Daí precisa identificar qual é a área para ficar para a SPP.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Não se consegue identificar porque o Parlamento não aprovou a lei. A mágica do processo legislativo nos impõe que aprovemos a lei para fazer a alteração. Em não aprovando a lei, transfere ao Hospital do Rim a possibilidade de ampliar os seus trabalhos naquela região da Vila Clementino, não pode o Executivo mandar para cá um terreno menor do que aquele que está lançado. O que estou dizendo é: se o Parlamento der por aprovar este



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 19
do processo nº 246/06
Mário Sérgio Horta
DF 101.086

rod.I-01 fl.:37

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

projeto antes do Projeto do Rim, sem dúvida alguma aquele será alterado. Se não, se aprovarmos nada impede que aquele seja aprovado porque não sai do domínio público, aquela que é uma área do Município.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Vereador, outra questão que pesa aqui diz respeito aos 200 milhões. V.Exa., assim como eu sabemos que historicamente a arrecadação com esse item nunca se concretiza. Na avaliação da Prefeitura, feita pelo Secretário e por V.Exa. é possível se atingir o valor estabelecido?

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Esta é a expectativa. Os imóveis serão garantidores para quem está trabalhando com venda de imóveis e imóveis que suportem garantia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Vamos ter de ouvir o Secretário para as dúvidas permanente mas continuo com algumas e gostaria que V.Exa. ajudasse. O projeto prevê a construção da empresa no artigo 19. V.Exa. deve ter lido com atenção. Pergunto: como esses cargos serão providos? V.Exa. sabe informar? Vamos ao artigo 19 do projeto. Vou ler. A sociedade será administrada por uma diretoria composta por até três membros e por um conselho de administração composta até por cinco membros tendo em caráter permanente um conselho fiscal. É concurso público, nomeação do Prefeito, qual é o procedimento.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Deixa eu tentar recuperar qual é o funcionamento de uma companhia em que o Município tenha participação, caso aqui, a participação é da integralidade. O Parlamento aprova a lei que permite a constituição da companhia.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 80

do processo nº 246/06

Mário Sérgio Horta

101 006

rod.l:-01 fl.:38

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

Aqueles lançados aqui que são o conselho reúnem-se para se fazer o ato constitutivo. O ato constitutivo só poderá disciplinar aquilo que a lei permite. A lei permitiu o quê? Um conselho de administração, um conselho fiscal e a diretoria. Todo o custo e suporte disso não poderá ser passado para o setor público. Não será suportada pelo tesouro. É óbvio que toda a diretoria da companhia será de indicação do Prefeito e passará, com certeza, por uma seleção prévia do conselho de administração. É assim em todas as empresas em que o controle é público. É assim na Petrobrás e naquelas em que o município, estado ou União optam por tê-las mas transferem àqueles anunciados na lei a responsabilidade da sua constituição.

O que o Parlamento faz aqui é só autorizar. Ao autorizar o Conselho se reúne, o conselho já citado no projeto para iniciar este trabalho constitutivo. A Emurb, que é um dos nossos exemplos na Cidade, a SPTrans é outro, todas têm o seu quadro diretivo indicado pelo Prefeito, em alguns casos com o aval da própria Câmara Municipal como é o caso da Emurb, que referenda a sua diretoria.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - V.Exa. não acha que nesse caso também deveria a Câmara Municipal referendar a diretoria?

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Esta pode ser uma proposta do Partido dos Trabalhadores por intermédio de V.Exa. Discutiremos no curso da apresentação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - V.Exa. não acha uma proposta razoável? Que pode ser apresentada pelo PSDB?



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SECRETARIA

Folha nº 81

do processo nº 246/06

Assinatura Sérgio Horta

101.086

rod.I:-01 fl.:39
Orador(es):

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Acho que pode ser apresentado por aqueles que sugerem. V.Exa. está sugerindo. Acho interessante.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Perguntei porque quero saber a opinião de V.Exa.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - É que estamos discutindo um projeto, não o que será acessório ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Para discutir o projeto precisamos entender como funciona. Então, por exemplo, ao fazer essa explicação estou consultando o senhor.

Outra questão: artigo 20 - "os projetos de parceria serão objeto de consulta pública. V.Exa. poderia discutir um pouco qual é a idéia de consulta pública?

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - A sociedade deve estar acompanhando bastante os esforços do Secretário Eduardo Jorge. Esse é o modelo que o Secretário tem utilizado com bastante frequência. Nenhuma das portarias hoje publicadas pela Secretaria do Verde não vem associadas com o processo de consulta. Foi assim também na Secretaria de Finanças quando do lançamento recente da oferta de recursos públicos para pagamento de dívidas deixadas no exercício de 2004. Esta tem sido uma prática da administração utilizar este expediente de consulta pública.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Poderia nos explicar a consulta, como é feita?



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 82
do processo nº 246/06

Mário Sérgio Horta

01.086

rod.I:-01 fl.:40

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Como é feita uma consulta pública?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - É. Essa, ou essa que o senhor fez é diferente? Já que estamos tratando do projeto peço que o senhor se atenha a ele.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Estou dizendo... Como a Administração já usa o mecanismo até porque o Parlamento está obrigando por lei que todos os projetos tenham uma consulta pública. A consulta pública dificilmente o Parlamento não sabe o que é porque aqui é uma audiência pública que se consulta a sociedade ao projeto. O que vai fazer o Executivo é, a cada projeto, consultar a sociedade...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Fazer reunião... Vereador, já falei e vou falar de novo. V.Exa. é líder de governo. Aqui tem um Vereador fazendo uma questão pertinente ao projeto. V.Exa. pode responder ou não. O que V.Exa. não pode é na argumentação tentar descredenciar a pergunta. Se V.Exa. não quiser responder não tem problema. Proponho de encerrarmos, convidarmos o Secretário e continuamos a audiência. V.Exa. escolha!

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Aqui não escolhemos. Podemos debater, não é algo que...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - É difícil debater se V.Exa. por exemplo diz que aqui é uma audiência pública, todo o mundo sabe o que é consulta. Eu fiz uma pergunta. V.Exa. pode responder ou não!

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Vereador Paulo Fiorilo, vou responder à pergunta mas antes disso vou resgatar qual deve ser o



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 83

do processo nº 246/06

por Sérgio Horta

101.086

rod.II-01 fl.:41

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

relacionamento. Em momento algum fiz imposição ou precisei elevar o tom de voz em algo que é um debate. V.Exa. pode até estar desconfortável com as respostas ou não gostando delas. Tenho as minhas limitações.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Mas isso não é um problema do senhor, é meu! Certo?

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Sei que o problema é de V.Exa. só que passa a ser de todos eles quando V.Exa. não deixa nem eu falar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Estou deixando, V.Exa. está falando! Queria que respondesse a esta questão.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - A consulta pública que vem sendo feita pela Administração são consultas públicas eletrônicas e presenciais. São os dois modelos de consulta pública que a Administração usa. Serve como resposta objetiva a consulta pública eletrônica, feita pela Internet, e a presencial, com reunião marcada e publicada em Diário Oficial.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Aqui não diz que a consulta é presencial. V.Exa. vai propor mudança?

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - V.Exa. me fez uma pergunta objetiva.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Não, neste caso.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Não vou propor mudança porque estou trazendo o projeto!



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 84
do processo nº 286/06
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

rod.l:01 fl.:42
Orador(es):

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Insisto, Vereador Netinho, aqui está dito que a "consulta pública, mediante publicação e aviso na imprensa oficial e em jornais e por meio eletrônico no qual serão informadas as justificativas para a contratação e ...(inaudível)... e o prazo de duração do contrato e seu valor estimado. Prazo para fornecimento de sugestões.

Parece que aqui uma consulta pública é via Internet e recebe as sugestões. Não tem presencial.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - V.Exa. me fez uma pergunta objetiva, como é feita a consulta pública, o que é a consulta pública. Expliquei como é a consulta pública e o que está no projeto. Qual é a dúvida que V.Exa. tem?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - A dúvida é, qual é a consulta pública para esses casos?

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Para esse caso é só ler. Está escrito no projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - É só o que está aqui?

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Como pode ser mais do que está aqui?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Vereador, é que consulta pública para sugestão parece que na realidade o que a Administração pretende é, vamos ouvir as sugestões para que a gente faça ou não faça. É isso que vocês estão propondo.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Vereador se não fizer consulta pública para receber sugestões faz para o quê?



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

rod.l:-01 fl.:43

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Se a consulta é pública pressupõe inclusive que haja possibilidade de alterações, não se sugestões, só.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Se é sugestão, a sugestão preconiza uma alteração!

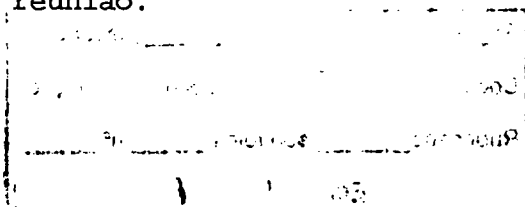
O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Está clara a posição de vocês. Sinto-me esclarecido. Pergunto se há alguma pergunta dos presentes. (Pausa) Por último, Vereador José Police Neto, há um estudo de impacto financeiro para o custeio da companhia?

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Não há necessidade de estudo de impacto financeiro da companhia porque não importa em transferência de recursos do Tesouro.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Mais alguém deseja falar?M Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Agradeço a presença de todos os que acompanharam o nosso debate, agradeço ao Presidente Paulo Fiorilo que sabiamente conduziu nossos trabalhos. Quero me desculpar por qualquer excesso na apresentação da proposta ou na defesa da propositura encaminhada à Casa. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Declaro encerrada a audiência pública do PL 503/06 do Executivo. Agradeço a presença de todos. Até a próxima reunião.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
E PLANEJAMENTO
ESTADUAL
SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
E PLANEJAMENTO
ESTADUAL

Segue _____ juntado _____, nesta data _____
Documento _____ e papel de informação _____
Rubricado _____ sob folha _____ nº 086
Em 03/05/2016
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Page 10 78

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 84
Em 05 / 01 / 2009
Lizia Oshiro 
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 82

do processo n.º 01 - 246 de 2006

05/01/2009

(a) 89

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

2013 10 10

55

• 1 •

~~SECRET~~

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 88 21.01.09

~~Luiz Carlos Thomaz Cordeiro~~
~~Técnico Administrativo~~
~~RF 11060~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 88
do processo 01-246 de 2006 21/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Funcionários diferentes na numeração das folhas 10 a 85,
com aval do Supervisor de Equipe na juntada na folha 9V.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 88 fls.
Arquivado em 21/01/2009
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 89-91 e folha de informação
sob nº 92 01/03/11

171
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 89 do Processo
nº 07-246 de 2006
17/
LUCAS MANUEL DE ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



13 - RDS
13- 00138/2011

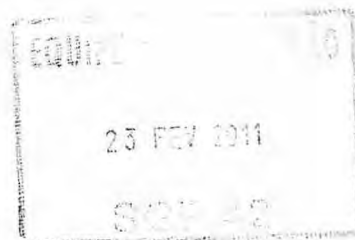
REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei, cuja relação segue em anexo, todos de autoria do Vereador Átila Russomano.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

14:41 22/02/2011 005914 - Protocolo Legislativo - 509.02





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



39ºGV – GABINETE VEREADOR ATILA RUSSOMANNO

Memo. 39GV – 045/11

TID 7153606

Para

Liderança do Partido Progressista

A/C Sua Excelência Vereador Wadih Mutran



Senhor Vereador,

Pelo presente, solicito os bons ofícios dessa Liderança, no sentido de serem desarquivados os projetos de lei abaixo relacionados e, por mim propostos em legislatura anterior.

Tal pedido encontra fulcro no fato de que, farei seleção dos projetos arquivados os quais, depois de analisados poderão ser repropostos para o engrandecimento desta Casa e de nosso Partido, tudo sempre visando o bem maior da população paulistana.

Segue o rol de projetos:

ANO 2005

PL's 131/05, 300/05, 363/05, 366/05, 370/05, 372/05, 434/05, 435/05, 436/05, 445/05, 446/05, 447/05, 449/05, 452/05, 453/05, 477/05, 509/05, 584/05, 606/05, 638/05, 655/05, 656/05, 726/05, 727/05, 729/05, 740/05.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



ANO 2006

PL's 10/06, 14/06, 69/06, 80/06, 124/06, 137/06, 138/06, 225/06, 245/06, 246/06, 284/06, 319/06, 340/06, 397/06, 463/06, 499/06, 589/06, 591/06, 592/06, 595/06, 597/06, 599/06, 604/06.

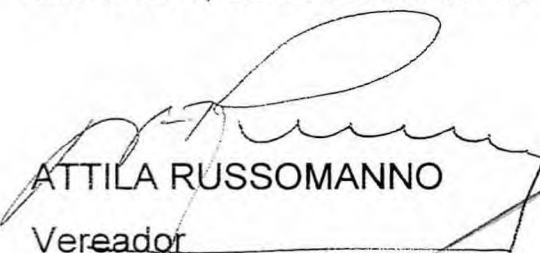
ANO 2007

10/07, 552/07, 614/07, 615/07, 628/07, 629/07, 752/07.

Certo de contar com sua diligente atenção de sempre, agradeço desde já, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 22 de fevereiro de 2011.


ATTILA RUSSOMANNO

Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 92
do processo n.º 01-246 de 20 06 01, 03, 2011 (a) 271
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Ref. RDS 13- 138/2011

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

24/02/11

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS N.º <u>13-138/2011</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em,
O Func.º <u>271</u>
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO RF. 11.234

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2
YOSHIE YAMAMOTO
Auxiliar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 93 / 100 . S.P. 14 / 09 / 11

YOSHIE KAMEI TAWADA
RF 11.370
Auxiliar Operacional



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0246/06 - ATUALIZAÇÃO DA PESQUISA

Em relação à pesquisa de fls.4, após realização de nova pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, foram encontrados os seguintes documentos relevantes:

- Lei Municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e dá outras providências, especialmente seu artigo 1º, parágrafo único, Anexo I, Subseção 9. Componentes – Materiais, Elementos Construtivos e Equipamentos, 9.5 Elevadores de Passageiros;
- PL nº 0245/06, de autoria do Vereador Russomanno, que inclui a Subseção 9.5.7, na Seção 9.5, Elevadores de passageiros da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, Código de Obras e Edificações;
- Textos jornalísticos sobre a ABNT – NBR 15597 – norma sobre elevadores.

Cópias dos documentos citados acompanham a presente informação.

Envio para a Comissão de Finanças e Orçamento, para prosseguimento, de acordo com as fls.09 – verso e do despacho do Senhor Presidente de fls. 01.

São Paulo, 12 de setembro de 2011.

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e dá outras providências.

Luíza Erundina de Sousa, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de junho de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Obras e Edificações, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização das obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, no Município de São Paulo.

Parágrafo único - Integram a presente lei os Capítulos e Seções do Anexo I e tabelas constantes dos Anexos II e III assim discriminados:

Anexo I

1. Objetivos
2. Direitos e Responsabilidades
3. Documentos para Controle da Atividade de Obras e Edificações
4. Procedimentos Administrativos
5. Preparação e Execução de Obras
6. Procedimentos Fiscais
7. Edificações Existentes
8. Uso das Edificações
9. Componentes - Materiais, Elementos Construtivos e Equipamentos
10. Implantação - Aeração e Insolação das Edificações
11. Compartimentos
12. Circulação e Segurança
13. Estacionamento
14. Instalações Sanitárias
15. Condições de Instalação e Armazenagem de Produtos Químicos, Inflamáveis e Explosivos
16. Exigências Específicas Complementares

- 9.4.1 Os guindastes, pontes-rolantes e outros equipamentos asse-
melhados que possuírem, junto às divisas, altura superior a
9,00 m (nove metros) medidos a partir do perfil original do
terreno, ficarão condicionados, a partir desta altura, a afasta-
mento mínimo de 3,00 m (três metros) no trecho em que
ocorrer tal situação.
- 9.4.2 As balanças para pesagem de veículos poderão se situar em
qualquer posição no imóvel, inclusive nas faixas de recuos
previstos pela LPUOS.
- 9.4.3 Os equipamentos mecânicos, independentemente do porte,
não serão considerados como área edificada.
- 9.4.4 Incluem-se nas disposições do item 9.4 os aparelhos de trans-
porte vertical de carga ou passageiros situados no imóvel.

9.5 Elevadores de Passageiros

Qualquer equipamento mecânico de transporte vertical não
poderá se constituir no único meio de circulação e acesso às
edificações.

- 9.5.1 Deverão ser servidas por elevadores de passageiros as edifi-
cações com mais de cinco andares e/ou que apresentem
desnível, entre o pavimento do último andar e o pavimento do
andar inferior - incluídos pavimentos destinados a estaciona-
mento - superior a 12,00 m (doze metros) observadas as
seguintes condições:
 - a) no mínimo um elevador, em edificações até dez andares
e/ou com desnível igual ou inferior a 24,00 m (vinte e quatro
metros);
 - b) no mínimo dois elevadores, em edificações com mais de
dez andares e/ou com desnível superior a 24,00 m (vinte e
quatro metros).
- 9.5.1.1 No cômputo dos andares e no cálculo do desnível não serão
considerados o ático, o pavimento de cobertura, os andares
destinados à zeladoria ou de uso privativo de andar contíguo.
- 9.5.2 Todos os andares deverão ser servidos, obrigatoriamente,
pelo mínimo de elevadores determinado nesta Seção.

- 9.5.3 Com a finalidade de assegurar o uso por pessoas portadoras de deficiências físicas, o único ou pelo menos um dos elevadores deverá:
- a) estar situado em local a eles acessível;
 - b) estar situado em nível com o pavimento a que servir ou estar interligado ao mesmo por rampa;
 - c) ter cabine com dimensões internas mínimas de 1,10 m (um metro e dez centímetros) por 1,40 m (um metro e quarenta centímetros);
 - d) ter porta com vão de 0,80 m (oitenta centímetros);
 - e) servir ao estacionamento em que haja previsão de vagas de veículos para pessoas portadoras de deficiências físicas.
- 9.5.3.1 Será indispensável a instalação de elevador em edificações que possuírem mais de um pavimento e população superior a 600 (seiscentas) pessoas, e que não possuam rampas para atendimento da circulação vertical.
- 9.5.4 A área do poço do elevador, bem como de qualquer equipamento mecânico de transporte vertical, será considerada no cálculo da área edificada de um único andar.
- 9.5.5 Os espaços de circulação fronteiros às portas dos elevadores, em qualquer andar, deverão ter dimensão não inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).
- 9.5.6 O hall de acesso a, no mínimo, um elevador deverá ser interligado à circulação vertical da edificação por espaço de circulação coletiva, podendo os demais elevadores ter esta interligação garantida por espaço de circulação privativa.
- 9.5.6.1 A interligação por espaço de circulação privativa será dispensada se o elevador que serve ao hall considerado for dotado de sistema de segurança que garanta sua movimentação mesmo em caso de pane no sistema ou falta de energia elétrica.

9.6 Edificações de Madeira

As edificações que possuírem estrutura e vedação em madeira deverão garantir padrão de desempenho correspondente ao estabelecido nas seções deste Capítulo, quanto ao isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústicos, estabilidade e impermeabilidade.

PROJETO DE LEI 01-0245/2006 do Vereador Russomanno (PP)
Inclui a Subseção 9.5.7, na Seção 9.5 – Elevadores de Passageiros da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1.992, Código de Obras de Edificações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído na Seção 9.5, que trata de Elevadores de Passageiros da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1.992, Código de Obras de Edificações a Subseção 9.5.7:

9.5 (...)

(...)

"9.5.7 Os projetos das edificações prediais deverão incluir no equipamento mecânico de transporte vertical, sistemas de luz de emergência interna de acordo com as normas de segurança pertinente, obedecendo ao disposto nesta Subseção".

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes



ESTADAO.COM.BR

O ESTADO DE S. PAULO

JORNAL DA TARDE

AGÊNCIA ESTADO

ELDORADO AM

ELDORADO FM

iLOCAL

CLASSIFICADOS ZAP



O ESTADO DE S.PAULO

Julio Mesquita
(1891-1927)
DIRETOR:
Ruy Mesquita

ÍNDICE GERAL

CONTEÚDO LIVRE

PARTICIPAÇÃO

ESPECIAIS

MERCADOS/FUNDOS

Estado de S.Paulo

Buscar

Busca local

LISTA0.com.br

Sexta-feira, 17 outubro de 2008

▶ edições anteriores

CONSTRUÇÃO

ÍNDICE GERAL | ÍNDICE DA EDITORIA | ANTERIOR | PRÓXIMA

só assinantes **O ESTADO**
VERSÃO ADOBE em PDF

Links Patrocinados

Anúncios Google

Elevador**Eletrohidráulico**Sem Fusos, Barulhos
ou Vibrações Menor
Manutenção, Maior
Segurança
oficinafacil.net**Elevadores e
Plataformas**Conheça as Soluções
em Transporte Vertical
da Montele
Elevadores!
Montele.com.br**Elevadores
Engetax**Adquira Elevadores de
Qualidade ! Conheça
nossos Produtos e
Serviços.
www.engetax.com.br**Elevadores Alfabra**Panorâmicos Sociais
Cargas Fabricação e
Manutenção
www.alfabra.com.br/Elevad...**Cadeira Elevador
Surimex**Para Escadas Retas ou
Curvas Qualidade e
Segurança
www.surimex.com.br

ABNT edita norma para elevadores

A NBR 15597 atualiza e nacionaliza as normas de segurança para elevadores; há itens voltados para o pessoal técnico

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) validou, desde 19 de setembro de 2008, a NBR 15597, que atualiza e nacionaliza as normas de segurança para elevadores. A partir dessa data, todos os elevadores deverão ter uma configuração que envolve desde informações em braile até equipamentos de comunicação (veja quadro). O Brasil possui, hoje, mais de 300 mil elevadores em operação, 80% com instalações ultrapassadas.

O ciclo de vida de um elevador é longo, o que aumenta o risco de o projeto, o desempenho e a segurança ficarem defasados em relação às novas tecnologias. Segundo o presidente do Seciesp (Sindicato das Empresas de Conservação, Manutenção e Instalação de Elevadores do Estado de São Paulo), Fábio Aranha, "os elevadores mais antigos seguem regras e normas de instalação do período da construção e cada época é regida por normas específicas". Ele cita a falta de luz de emergência e de intercomunicador entre a cabine e a portaria. "Se acabar a energia elétrica, o passageiro que estiver dentro da cabina fica preso, no escuro e sem poder se comunicar."

A NBR 15597 trata da integridade física dos técnicos que realizam a manutenção dos equipamentos, ao exigir o protetor de polia na máquina de tração. É um local de acesso restrito aos técnicos. A falta desse dispositivo pode acarretar acidentes com graves consequências, como a perda de uma mão ou até de um braço.

O Seciesp recomenda que a norma seja aplicada em todos os elevadores em funcionamento, como acontece na Europa. Para isso, a Seciesp trabalha no convencimento dos síndicos e administradores de condomínios, para que entendam e aceitem as alterações necessárias.

Folha nº	44	do
Processo nº	01.0246/06	
Yoshie Kamel Tawada		
RF 11.370		

Aranha espera resistência do mercado, em função dos custos e porque cada equipamento tem uma deficiência específica. "O trabalho não será fácil. Não há multas ou punições para quem não aderir. A estratégia é convencer o proprietário de que se trata de um investimento em segurança."

PRINCIPAIS EXIGÊNCIAS DA NBR DOS ELEVADORES

braile nos pavimentos e na cabina.

luz de emergência; interfone ligado à portaria e à casa de máquinas.

aviso sonoro informando o andar.

nivelamento preciso da cabina nos andares.

caixa de inspeção no topo da cabina.

escada de acesso ao poço.

placas de advertência e sinalizações nas portas de pavimento, principalmente quando o elevador estiver em manutenção e também aquelas de atenção para verificar se o elevador encontra-se no andar.

guarda corpo (espaço cercado localizado no lado externo do teto do elevador para garantir a segurança do técnico durante a manutenção do equipamento).

protetores de polia de tração e do limitador de velocidade.

Mais informações: No site do sindicato:
www.seciesp.com.br

Estado.com.br | [O Estado de S. Paulo](http://OEstado.deS.Paulo) | [Jornal da Tarde](http://Jornal.daTarde) | [Agência Estado](http://Agencia.Estado) | [Radio Eldorado](http://Radio.Eldorado) | [Listas OESP](http://Listas.OESP)

Copyright © Grupo Estado. Todos os direitos reservados.

Notícias - Manutenção e Obras - Norma da ABNT visa mais segurança em elevadores

Categorias

- » Inadimplência
- » Fraudes
- » Eventos
- » Segurança
- » Manutenção e Obras
- » Gestão
- » Trabalhista
- » Jurídico
- » Tributos
- » Água e Energia
- » Conflitos e Mediação
- » Reciclagem
- » Compras
- » Elevador
- » Novidades e Anúncios
- » Imóveis
- » Assembléia
- » Casos de Sucesso
- » Meio Ambiente
- » Governamental
- » Pesquisa de Mercado
- » Animais
- » Tecnologia
- » Lixo
- » Jardinagem
- » Crianças e Jovens
- » Artigos
- » Despesas
- » Assembleia Virtual

Norma da ABNT visa mais segurança em elevadores

10/11/2008

Tamanho da letra  

A facilidade no deslocamento, proporcionada pelos mais diversos meios de transportes existentes em todo o planeta, é uma conquista humana. Através da história, o homem desenvolveu a tecnologia que nos possibilita hoje ter um automóvel, viajar de avião ou deslocar produtos via terra, água e ar. Nos condomínios verticais, o meio de transporte de passageiros é o elevador.

Condomínios, visitantes e funcionários têm suas vidas facilitadas pela famosa máquina de subida e descida. Da mesma maneira que carro, trem, metrô, avião, este equipamento necessita de modernização, reparos, vistoria e manutenção. Os acidentes por deterioração ou falta de atualização dos elevadores podem acontecer. Um pequeno defeito pode colocar em risco a vida dos usuários.

Para diminuir a incidência destes imprevistos, a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) validou, em 19 de setembro de 2008, a NBR 15.597. A norma trata dos requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - elevadores existentes - requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas.

Segundo a ABNT, a NBR 15.597 estabelece regras para melhoria da segurança dos elevadores de passageiros existentes, com o objetivo de atingir um nível equivalente de segurança àquele de um elevador recentemente instalado e aplicando o que há de mais avançado em segurança. Isso quer dizer que os elevadores antigos deverão se atualizar, alcançando um padrão de segurança igual, ou próximo, ao dos novos equipamentos.

Itens exigidos nos elevadores

- Braille nos pavimentos e na cabina;
- Luz de emergência;
- Interfone ligado à portaria e à casa de máquinas;
- Aviso sonoro informando o andar;
- Nivelamento preciso da cabina nos andares;
- Caixa de inspeção no topo da cabina; escada de acesso ao poço;
- Placas de advertência e sinalizações nas portas de pavimento, principalmente quando o elevador estiver em manutenção e também aquelas de atenção para o usuário verificar se o elevador encontra-se no andar antes de entrar;
- Guarda corpo (espaço cercado localizado no lado externo do teto do elevador para garantir a segurança do técnico durante a manutenção do equipamento);
- Protetores de polia de tração e do limitador de velocidade.

Fonte: SindicoNews

Respostas

- [Quais São As Normas Para A Segurança Aplicada Para Elevadores?](#)
- [Na Compra De Imóvel Com Contrato De Gaveta, Um Procuração Registrada Em Cartório Daria Mais Segurança?](#)
- [É Lei Ou É Norma De Segurança?](#)
- [Procurando respostas? Faça sua pergunta aqui.](#)

Fornecedores

- [Elevadores Mais](#)
Elevadores - Manutenção e Modernização, Elevadores - Fabricantes, em São Paulo/SP
- [Tanker Segurança Patrimonial](#)
A Tanker é Uma Empresa Com Mais De Dez Anos De Atividade Na Área De Segurança E Terceirização De Serviços Com Forte Atuação Na Área De Condomínios Em Sp São Paulo/SP
- [Elevadores Monciel](#)
Empresa Que Atua A 50 Anos No Seguimento De Manutenção De Elevadores Oferecendo Modernizações Técnicas, Estéticas E Elevadores Novos. São Paulo/SP
- [Sua empresa não está aqui?](#)

Pesquisar Notícias 

- »  Recomendar a um amigo
- »  Imprimir
- »  Notícias em seu site

Gostou da matéria?

(total 41 votos)

Notícias em seu Email

Receba semanalmente notícias sobre condomínios em seu e-mail. É grátis!

E-mail*

Notícias em seu site

Seu site pode ficar ainda melhor e atrair mais visitas ao incluir notícias sobre condomínios. As notícias são atualizadas diariamente e podem, de forma simples, ser inseridas em seu site, sem nenhum custo. Saiba mais...

Notícias ligadas ao assunto

- » Como limpar piscinas?
- » Um Vilão chamado gás de cozinha
- » Norma da ABNT visa mais segurança em elevadores
- » Instalações elétricas no condomínio
- » Respostas sobre manutenção de equipamentos de combate a incêndio
- » Piscina aquecida para o inverno
- » Acidentes com ralos de piscinas
- » O que é e como dar manutenção em para-raios?
- » Dicas para reformar o apartamento e não ficar no vermelho
- » Condomínios podem propor ação demolitória contra proprietários que alteram fachada
- » Como sanar as infiltrações
- » Dicas de como proceder na hora da reforma em condomínios
- » Retrofit Predial: reciclagem tecnológica
- » Academias de ginástica em condomínios
- » Recarga e manutenção de extintores de incêndio exigem atenção
- » Entrevista: Obras no condomínio
- » Entrevista: Asfalto em condomínios
- » Construtora deve pagar indenização por infiltração em condomínio
- » Condomínios podem implantar estações de tratamento de água e esgoto próprios
- » Prefeitura de Curitiba alerta síndicos para multa por falta de para-raios

Votação: Gestão

Há quanto tempo o síndico do seu condomínio está no comando?

☐ Mais de 5 anos

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

16, 09, 11 às 16h 00

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Marcio Aurelio
Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em *09.09.2011*
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Redistribuído ao nobre Vereador *Milton Leite*
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em *07 de outubro de 2011*
Presidente

SGP-21

Considerada a existência
de parecer da C.F.O., a folha 08
07/novembro/2011

RECEBIDO SGP-21
Em *16/11/11*

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Segue(m) juntado(s), neste data,
document(o)s rubricado(s) sob n°(s)
1 a *02* e folha de informação
sob n° *101*. *02.10.13*

Ed
Eduardo Akemine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

101

do processo nº 246 de 2006, 02 / 01 / 2013 (a)

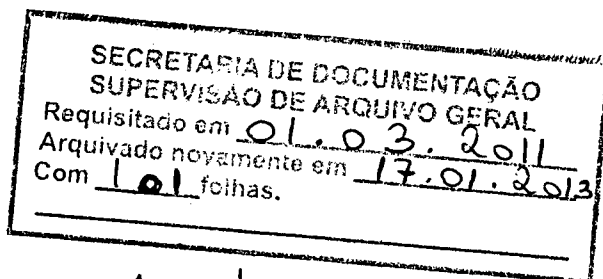
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860



Rubens Gonçalves Junior
RF: 11.202